



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
19-08-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 162/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 349/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 5 e 12 de agosto de 2025.

Ofício nº 163/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 39/2024, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 5 e 12 de agosto de 2025.

Ofício nº 164/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 54/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 5 e 12 de agosto de 2025.

Ofício nº 165/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 147/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 5 e 12 de agosto de 2025.

Ofício nº 166/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 152/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 5 e 12 de agosto de 2025.

Ofício nº 167/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 160/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 5 e 12 de agosto de 2025.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



Ofício nº 168/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 164/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 5 e 12 de agosto de 2025.

Ofício nº 169/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 201/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 5 e 12 de agosto de 2025.

Ofício nº 170/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 12 de agosto de 2025.

Ofício nº 171/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 105/2025 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 12 de agosto de 2025.

Ofício nº 172/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 117/2025 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 12 de agosto de 2025.

Ofício nº 173/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 126/2025 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 12 de agosto de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 59/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Dispõe sobre a implantação do Programa ‘Floresta de Bolso’ no Município de Araucária, e dá outras providências”.

* Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 2.742/2025, de iniciativa do Executivo.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.742/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica”.



***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 20/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Fabio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação secreta do Projeto de Lei nº 198/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Rizio Wachowicz, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 224/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui o ‘Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental’ no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 228/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Denomina como Praça Ilário Rodrigues o logradouro público localizado na Rua Mato Grosso, nº 1200, no bairro Shangri-lá, no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 268/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Altera a redação da Lei nº 3.705, de 16 de junho de 2021, que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 271/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Denomina de Eduardo Vantropa logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.752/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Domicílio Tributário Eletrônico — DTE no âmbito da Administração Tributária do Município de Araucária, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, destinada à verificação da autodeclaração dos candidatos negros e pardos em concursos públicos da Câmara, e estabelece os procedimentos de análise”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 108/2024, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Cria o programa de saneamento básico ‘Fossa Limpa’ para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis, e dá outras providências”.



*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 61/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui o Programa Cartão Bolsa Ração, destinado a tutores e protetores independentes, de baixa renda, para assegurar o acesso à alimentação adequada de animais domésticos, promovendo o bem-estar animal, a dignidade dos *pets* e prevenindo o abandono, no Município de Araucária”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 98/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do Município de Araucária”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 167/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a concessão do selo ‘Anjo da Guarda’ às instituições de ensino do Município de Araucária”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 211/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Institui o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada — SLAM, no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.164/2025, 2.165/2025 e 2.168/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.248/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.320/2025, 2.321/2025, 2.322/2025, 2.619/2025, 2.620/2025 e 2.622/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.437/2025, 2.438/2025, 2.439/2025, 2.636/2025, 2.637/2025, 2.638/2025, 2.639/2025, 2.640/2025, 2.641/2025, 2.642/2025 e 2.643/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.472/2025, 2.511/2025 e 2.531/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.492/2025, 2.506/2025, 2.604/2025, 2.605/2025, 2.606/2025, 2.607/2025, 2.608/2025, 2.610/2025, 2.611/2025, 2.612/2025, 2.613/2025 e 2.614/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.586/2025 e 2.587/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.



*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.594/2025, 2.595/2025, 2.596/2025, 2.597/2025, 2.598/2025, 2.599/2025, 2.600/2025, 2.601/2025, 2.602/2025, 2.603/2025 e 2.656/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.627/2025, 2.628/2025, 2.629/2025, 2.630/2025, 2.631/2025, 2.632/2025, 2.633/2025, 2.634/2025 e 2.635/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.646/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 21/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.746/2025, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029”.

ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.754/2025, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº 94745/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 226/2025
Projeto de Lei Nº 59/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 226, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 59 de 2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni que “Dispõe sobre a implantação do Programa “Floresta de Bolso” no Município de Araucária e da outras providências”

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei 59/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, com o escopo de dispor sobre a implantação do Programa “Floresta de Bolso” no Município de Araucária e da outras providências

O Veto foi fundamentado, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade formal, sob o argumento de que a matéria tratada seria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, além da ausência estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório, encaminhado a esta Comissão De Justiça e Redação, para a análise e parecer.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Como mencionado, o Art.45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

Art.45.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente da Câmara Municipal fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Abordando a alegação da violação do princípio da separação de poderes e de outros dispositivos legais, conforme já demonstrado no parecer nº 67/2025 da Comissão de Justiça e Redação, que a Lei Orgânica Municipal, demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, não vislumbra óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o veto inviável.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Rejeição do Veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 59/2025, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art.174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de julho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

24/07/2025 09:54:12

ARAUUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Dispõe sobre a implantação do Programa “Floresta de Bolso” no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Floresta de Bolso” no Município de Araucária, com o objetivo de promover a recuperação ambiental, a arborização urbana e a conscientização ecológica por meio do plantio de espécies nativas da Mata Atlântica e de outros biomas locais em pequenos espaços urbanos.

Art. 2º O programa será desenvolvido em áreas públicas subutilizadas, como praças, terrenos baldios, margens de rios e áreas degradadas, priorizando locais com potencial de recuperação ambiental e relevância para a qualidade de vida da população.

Art. 3º São objetivos do Programa “Floresta de Bolso”:

- I - ampliar a cobertura vegetal e a biodiversidade do Município;
- II - reduzir a poluição atmosférica e melhorar a qualidade do ar;
- III - contribuir para a redução da temperatura urbana e a regulação climática local;
- IV - proteger nascentes, cursos d'água e áreas de preservação permanente;
- V - incentivar a educação ambiental e a participação comunitária na preservação do meio ambiente;
- VI - criar espaços verdes acessíveis à população, promovendo bem-estar e lazer;
- VII - fomentar a utilização de técnicas de reflorestamento rápido e eficiente, garantindo a adaptação das espécies ao meio urbano.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas privadas e a comunidade local, podendo contar com incentivos fiscais e apoio técnico para a implementação e manutenção das áreas reflorestadas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, definindo critérios para a escolha das áreas, as espécies a serem plantadas, os métodos de manutenção e os incentivos para participação da iniciativa privada e da sociedade civil.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 17 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
17/06/2025 13:26:31
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 94.745/2025 (PA CMA 36.549/2025)

PROPOSITURA: EXMO. VEREADOR FÁBIO ALMEIDA PAVONI – CMA

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “FLORESTA DE BOLSO” NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 109/2025 – PRES/DPL (Processo nº 36.549/2025)** de autoria parlamentar, que institui o Programa Floresta de Bolso no município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Em uma análise mais acurada do Projeto de Lei em referência, constata-se vício de iniciativa por invasão à competência administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ao dispor sobre a criação, estruturação e execução do Projeto "Floresta de Bolso", o Legislativo adentra esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, ao tratar de ações típicas de gestão pública, como a disponibilização de espaços públicos.

Registra-se que o referido Projeto de lei em seu **art. 4º** impõe a **exigência de autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente** para o plantio de árvores em espaços públicos, o que, embora vise à ordenação e segurança da arborização urbana, configura ingerência direta na esfera da competência administrativa do Poder Executivo, ofendendo assim a



harmonia entre os poderes, nos termos do Art. 2^o da Constituição Federal, do Art. 7^o da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4^o da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, impondo a obrigação de fiscalização técnica, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1^o, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1^o São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

*b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

1 Art. 2^o São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7^o São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4^o São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



(...)

VI - *dispor, mediante decreto, sobre:*

a) **organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;**

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - *criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V - *criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime ju-***



rídico de servidores públicos. 4. *Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.* 5 . *Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei **viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT**, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucedo, que a implementação das medidas previstas como acompanhamento técnico, manutenção das áreas plantadas e eventual capacitação de servidores, implica custos diretos e indiretos ao erário.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, ao propor a criação do “Pomar Urbano Araucária”, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º-As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –
verbis:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº



*59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. **Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”.** A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).*



Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), violando o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000.**

Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 59/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 07 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**



017.666.109-35
08/07/2025 09:30:33

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2742/2025

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2742/2025.

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 2742/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

Art. 1º Modifica-se o termo “crédito adicional especial” do art. 5º do projeto de lei nº 2742/2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.”

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade adequar a redação do dispositivo do projeto de lei, uma vez que a matéria tratada refere-se à abertura de crédito adicional suplementar, e não especial, como contava na redação originária. Desta forma, a emenda modificativa busca atender ao disposto na lei complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

13/08/2025 14:17:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

13/08/2025 14:26:38

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER

13/08/2025 14:56:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

13/08/2025 14:36:02

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



VILSON CORDEIRO

13/08/2025 14:47:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.6188	Atividade:Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições - ECA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 150.000,00		

Art. 2º Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1189	Projeto: Construir/Reformar Campo de Futebol	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 150.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1189	Construir/Reformar Campo de Futebol	Obras e serviços	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 860.000,00	01000 - Recursos Ordinários



		executados				(Livres)- Exercício Corrente
6188	Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA	Participação em competições	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 207.630,63	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer[
Programa:	0004 - Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Indicadores:	Taxa da População Atendida por Atividades Esportivas e de Lazer	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	17,0000		
Meta:	33,0000		
Ação:	6188 - Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições-ECA		
Produto:	participação em competições	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	100.000,00
2023	1	63.356,37
2024	1	55.414,07
2025	1	207.630,63
Valor Total do Programa	4	426.401,07

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
07/07/2025 15:08:10

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os Vereadores FÁBIO ALMEIDA PAVONI e SEBASTIÃO VALTER FERNANDES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº20/2025

EMENTA:

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial em todas as unidades educacionais do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a instalação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial para controle de acesso às unidades educacionais do município de Araucária, com o objetivo de garantir a segurança das instalações, prevenir atos de violência, proteger os alunos, professores e funcionários, além de coibir práticas ilícitas no ambiente escolar.

Art. 2º As instituições de ensino mencionadas no artigo anterior, deverão manter um sistema contínuo e eficiente de monitoramento de segurança.

§1º O sistema de monitoramento e reconhecimento eletrônico deverá ser mantido em perfeito funcionamento, sem interrupções, garantindo sua eficácia no cumprimento das finalidades estabelecidas.

§2º As imagens geradas pelo sistema de monitoramento deverão ser gravadas, armazenadas e organizadas de acordo com a data de filmagem, sendo disponibilizadas para consulta mediante solicitação prévia, conforme a necessidade, e por autoridade competente.

§3º Todos os usuários das instituições de ensino, incluindo alunos, pais, funcionários e demais pessoas, deverão ser devidamente informados sobre a existência e funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico, garantindo a transparência e o respeito à privacidade.

§4º O sistema de monitoramento abrangerá todos os espaços internos das instituições, incluindo pátios, refeitórios, salas de aula, áreas de lazer e outros espaços comuns, com exceção de banheiros e vestiários, a fim de preservar a intimidade e a imagem das pessoas, respeitando a dignidade humana e os direitos fundamentais dos indivíduos.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover campanhas informativas, tanto internas quanto externas, para conscientizar a comunidade escolar e a sociedade sobre a importância e os objetivos do sistema de monitoramento eletrônico, visando esclarecer dúvidas e fomentar a colaboração de todos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo normas e diretrizes específicas para a implementação e fiscalização do sistema de monitoramento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, sem prejuízo das demais despesas previstas no orçamento do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara de Araucária, 30 de janeiro de 2025

Justificativa

A segurança nas instituições de ensino é uma prioridade incontestável, especialmente quando se trata de garantir a proteção de crianças, jovens, professores e funcionários. Nos dias atuais, o ambiente escolar deve ser um local seguro, onde o aprendizado e o desenvolvimento possam ocorrer sem o risco de violência ou ameaças externas. No município de Araucária, como em diversas outras localidades, a crescente preocupação com a segurança pública e a necessidade de prevenir atos violentos nas escolas exigem soluções inovadoras e eficazes.

A proposta de instalação de câmeras de monitoramento e sistemas de reconhecimento facial nas unidades educacionais públicas de Araucária visa, de forma estratégica, proporcionar um ambiente mais seguro e protegido para todos os membros da comunidade escolar. Esse sistema permitirá um controle rigoroso do acesso às dependências das instituições de ensino, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam entrar nas unidades, o que representa uma medida preventiva fundamental contra possíveis ameaças, como a entrada de indivíduos não identificados ou a ocorrência de atos ilícitos.

O reconhecimento facial tem sido amplamente utilizado em diversos contextos de segurança pública ao redor do mundo, mostrando-se uma ferramenta eficaz na prevenção de crimes e na rápida resposta a incidentes. A implementação desse sistema nas escolas permitirá não apenas a identificação de pessoas que não possuem autorização para o acesso, mas também a possibilidade de monitorar e rastrear eventuais comportamentos suspeitos, contribuindo diretamente para a diminuição de situações de violência e a rápida resolução de ocorrências.

Além disso, o monitoramento contínuo e a gravação das imagens geradas pelo sistema assegurarão que todas as ações dentro do ambiente escolar possam ser acompanhadas e revisadas sempre que necessário, promovendo a transparência e a responsabilidade no uso do espaço público. O armazenamento adequado das imagens também servirá como um importante instrumento de prova em caso de investigação ou apuração de eventos.

É importante destacar que a instalação das câmeras e a utilização do reconhecimento facial serão feitas com total respeito à privacidade dos indivíduos, garantindo que o monitoramento ocorra apenas em áreas comuns e abertas, como pátios, refeitórios, corredores e salas de aula.

Ressalta-se que essa iniciativa também será acompanhada de campanhas informativas para garantir que toda a comunidade escolar - alunos, pais, professores e funcionários compreenda a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

importância e os objetivos do sistema, além de se sentir segura quanto à utilização dessas tecnologias.

Portanto, a implantação de câmeras de monitoramento e reconhecimento facial nas unidades educacionais de Araucária representa um passo decisivo para a criação de um ambiente mais seguro e protegido, no qual os alunos e demais membros da comunidade escolar possam se concentrar em suas atividades, sem receio de ameaças externas ou de violência.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios substanciais para a segurança e a tranquilidade de toda a comunidade escolar de Araucária.


FABIO ALMEIDA PAVONI
 31/01/2025 15:06:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI

Vereador


SEBASTIAO VALTER FERNANDES
 31/01/2025 15:08:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2025 15:06 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.icom.com.br/p01d86d169471b>
 POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 31/01/2025 15:06





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 198/2025

Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Rizio Wachowicz, conforme especifica.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao senhor Rizio Wachowicz, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade araucariense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Prestamos honra e profunda gratidão a trajetória de um homem cuja vida se confunde com a história e o desenvolvimento de Araucária: Rizio Wachowicz, nascido em 4 de novembro de 1935, em Itaiópolis, Santa Catarina, filho de Romão e Martha Wachowicz.

Chegou a Araucária ainda menino, em 1943, e aqui cresceu, estudou, construiu família e deixou um legado incomparável de dedicação ao bem público. Estudou no Instituto Sagrado Coração de Jesus, passou pelo Colégio Estadual do Paraná e formou-se engenheiro civil pela Universidade Federal do Paraná, em 1959, trajetória acadêmica que já demonstrava seu compromisso com o conhecimento, a liderança e o futuro.

Casado com Carmem Krieger Wachowicz (in memoriam), com quem compartilhou uma vida de amor e valores sólidos, formou uma bela família com os filhos Marcos, Mônica, Martha Cristina e Fátima.

Desde jovem, destacou-se como líder nato. Foi Secretário-Geral e Presidente do Diretório Acadêmico da UFPR, Presidente do Diretório Central dos Estudantes e membro ativo do movimento estudantil nacional. Já naquele tempo, mostrava sua vocação pública e seu espírito de serviço.

Sua trajetória política foi marcada por três mandatos como Prefeito de Araucária: de 1969 a 1973, de 1977 a 1983 e de 1997 a 2000. Três momentos distintos da história do município, nos quais contribuiu decisivamente para seu progresso. Em suas gestões, promoveu a modernização da administração pública, criou departamentos fundamentais e investiu com seriedade nas áreas de urbanismo, infraestrutura, educação, saúde, assistência social e desenvolvimento rural.

Destacam-se, entre tantas realizações, a ampliação da iluminação pública, o início da rede de abastecimento de água, a valorização da zona rural e o incentivo ao magistério com a realização do primeiro concurso público municipal. Demonstrou sensibilidade ao preservar a memória de Araucária, criando o Museu Tingüi-Cuera, restaurando a Capela de São Miguel, incentivando o civismo e instituindo símbolos marcantes como o escudo, o hino e a bandeira do Município.

Foi também líder em entidades civis, como o Rotary Club, onde foi presidente em 1984, e a Sociedade União Juventus. Como presidente nacional da Braspol, defendeu com orgulho a herança cultural de seus antepassados e prestou relevantes serviços à sociedade como engenheiro e servidor público.

Por tudo isso, é mais do que justa e merecida a concessão do título de **Cidadão Honorário de Araucária** a esse homem que não apenas viveu nesta cidade, mas a transformou com visão, coragem, respeito e amor. Sua história permanecerá eternizada nas ruas que ajudou a abrir, nas pontes que construiu, nos valores que defendeu e nas gerações que inspirou.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por estas razões, e ante os relevantes e meritórios serviços prestados pelo homenageado, ao Município de Araucária e aos cidadãos, conforme retratada na presente proposição, solicito apoio ao Douto plenário para aprovação do presente.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº224/2025

Institui o “Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental” no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Araucária – PR o Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental, a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º O Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental tem como objetivos:

- I- Promover a educação ambiental junto à população;
- II- Incentivar a prática da coleta seletiva domiciliar e institucional;
- III- Fomentar o descarte correto de resíduos e a separação de materiais recicláveis;
- IV- Valorizar o trabalho de cooperativas de reciclagem e catadores;
- V- Estimular ações conjuntas entre escolas, empresas, comunidades e poder público.

Art. 3º Durante a semana que compreender o dia 5 de junho, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e em parceria com outras secretarias, poderá promover ações como:

- I – palestras, oficinas e atividades educativas nas escolas;
- II – campanhas de divulgação nas mídias locais sobre coleta seletiva e reciclagem;
- III – mutirões de coleta de recicláveis nos bairros;
- IV – gincanas ecológicas, concursos ou exposições sobre temas ambientais;
- V – visitas guiadas a centros de triagem ou cooperativas de materiais recicláveis;
- VI – plantios simbólicos de árvores em espaços públicos.

Art. 4º A participação de escolas públicas e privadas, entidades da sociedade civil, cooperativas de reciclagem, associações de moradores e empresas será estimulada por meio de convites, parcerias e reconhecimento público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive por meio de incentivos culturais e ambientais, para viabilizar as ações previstas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o “Dia Municipal da Coleta Seletiva e da Conscientização Ambiental” no município de Araucária, a ser celebrado anualmente no dia 5 de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

O objetivo central da proposta é promover a educação ambiental e estimular o descarte correto de resíduos por meio da prática da coleta seletiva, envolvendo de forma integrada escolas, empresas, comunidades e o poder público municipal.

Sabemos que a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é um dos maiores desafios dos municípios brasileiros, inclusive em Araucária, que convive com áreas de intensa ocupação urbana, atividade industrial e zonas rurais. Nesse cenário, a conscientização da população e a mudança de hábitos em relação ao lixo são essenciais para a preservação do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida.

A criação de um Dia Municipal dedicado à coleta seletiva e à educação ambiental será uma oportunidade para:

- Mobilizar crianças, jovens e adultos para ações educativas e práticas sustentáveis;
- Valorizar o trabalho dos catadores e cooperativas de reciclagem, que desempenham papel fundamental na economia circular local;
- Incentivar as escolas e empresas a adotarem programas permanentes de separação de resíduos e redução de lixo;
- Estimular o senso de responsabilidade coletiva em relação ao destino do lixo que produzimos diariamente.

Além disso, ao inserir esse tema no calendário oficial, a Prefeitura poderá planejar e executar campanhas anuais com maior estrutura e envolvimento intersetorial, fortalecendo o compromisso ambiental do município.

Diante da relevância da proposta para o desenvolvimento sustentável de Araucária e a formação de uma cultura de respeito ao meio ambiente, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de junho de 2025.


FABIO ALMEIDA PAVONI
04/06/2025 11:41:38
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 228/2025

Denomina como Praça Ilário Rodrigues o logradouro público localizado na Rua Mato Grosso, nº 1200, no bairro Shangri-lá, no Município de Araucária – PR.

Art.1º. Fica denominada, para fins de identificação e memória histórica, a Praça Ilário Rodrigues, o logradouro público localizado no CEP:83701-260 Rua Mato Grosso, nº 1200, bairro Shangri-lá, no Município de Araucária – Estado do Paraná.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Justificativa

Ilário Rodrigues, nascido em 19 de fevereiro de 1961, na cidade de Rio Negro – PR, encontrou em Araucária o lugar onde construiu sua história. Em 1982, chegou ao município em busca de uma vida mais digna para sua família. Com coragem, fé e muito trabalho, plantou raízes firmes e profundas em nossa cidade.

Começou sua trajetória como garçom, enfrentando as dificuldades que muitos pais de família conhecem de perto. Mas foi com ousadia e espírito empreendedor que Ilário deu seu primeiro passo como comerciante, abrindo uma pequena banquinha na Rua Capivari. Com o tempo, aquele pequeno negócio cresceu, amadureceu e se transformou na icônica Lanchonete Ilário Lanches — a mais antiga da cidade.

O que ele construiu ultrapassou os limites do comércio. Seu estabelecimento se tornou ponto de encontro de gerações, um espaço acolhedor e cheio de histórias. Jovens, famílias e trabalhadores encontraram ali não apenas um lanche saboroso, mas um sorriso sincero, uma palavra amiga e o exemplo de um homem íntegro.

Mais do que empreendedor, Ilário foi exemplo de honestidade, alegria, simplicidade e amor à família. Amava sua chácara, seus bichos e os amigos que colecionou ao longo da vida. Deixou, com sua partida em 20 de fevereiro de 2024, uma esposa, cinco filhos, nove netos — e um legado que vive no coração de todos que o conheceram.

Homenageá-lo com o nome de uma praça pública é mais do que merecido: é um gesto de gratidão de uma cidade inteira por tudo que ele representou. É eternizar, em forma de logradouro, o nome de um homem que escolheu Araucária para viver, trabalhar e amar — e que aqui fez sua história.

À sua família, nossas mais sinceras condolências. Que Deus conforte cada coração e que o exemplo de Ilário continue a inspirar futuras gerações. Que seu nome seja lembrado com respeito, saudade e orgulho, agora e para sempre.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Julho de 2025



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

01/07/2025 14:18:36

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Leandro Andrade Preto

Vereador

O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** e **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 268/2025

“Altera a redação da lei nº 3.705 de 16 de junho de 2021 que denomina Campo de Futebol José Antônio Dobjanski, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.”

Art. 1º Altera a redação da ementa da Lei Municipal nº 3.705 de 16 de junho de 2021, alterando a denominação do logradouro de “Campo de Futebol” para “Parque Esportivo”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina Parque Esportivo José Antônio Dobjanski, logradouro público, localizado no Distrito de Guajuvira, no Município de Araucária, conforme especifica.”

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.705 de 16 de junho de 2021, alterando a denominação do logradouro de “Campo de Futebol” para “Parque Esportivo”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado, por esta Lei, o Parque Esportivo José Antônio Dobjanski, localizado no Distrito de Guajuvira, no Município de Araucária.”

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo transformar o atual campo de futebol localizado na no Distrito de Guajuvira em um parque esportivo multifuncional, visando ampliar e diversificar as possibilidades de práticas esportivas e de lazer disponíveis à comunidade.

A proposta nasce da constatação de que o espaço atual, embora utilizado para partidas de futebol, apresenta uso limitado, beneficiando principalmente um único grupo de praticantes. A criação de um parque esportivo permitirá o aproveitamento mais democrático e eficiente da área pública, com a inclusão de estruturas para diversas modalidades.

Além de promover a inclusão esportiva e social, a medida visa incentivar hábitos saudáveis, fortalecer o convívio comunitário e garantir maior segurança e acessibilidade ao local, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos. A diversificação das atividades físicas contribui ainda para a prevenção de doenças, o bem-estar emocional e a qualidade de vida da população.

Por fim, a requalificação do espaço também representa um investimento na valorização do bairro e no cuidado com o espaço urbano, atendendo às demandas da população local por áreas mais completas, seguras e adequadas às suas necessidades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção do esporte, da saúde e da cidadania em nossa cidade.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Junho de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
25/06/2025 13:55:38
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
25/06/2025 14:06:16
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR



O **vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 271/2025

Denomina de Eduardo Vantropa, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Eduardo Vantropa, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a efetivação de uma justa e significativa homenagem dedicada ao Senhor Eduardo Vantropa, materializada por meio da denominação de um logradouro em nosso Município.

Trata-se de um empreendedor notável, falecido em 11 de novembro de 2023, cuja trajetória inspira não apenas a classe empresarial, mas todos os cidadãos araucarienses.

Oriundo de uma pioneiríssima família que escolheu a Colônia Thomaz Coelho para fazer sua morada, o senhor Eduardo Vantropa foi fundador da empresa Pontual Brasil Petróleo, atuando de forma visionária no setor de distribuição de combustíveis, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local e nacional.

Eduardo Vantropa sempre foi movido por uma paixão: caminhões. Desde a infância, esse amor o acompanhava e dava pistas do caminho que ele trilharia. Aos 13 anos, cheio de coragem e determinação, deixou sua casa para buscar novos horizontes em Ponta Grossa. Seu primeiro emprego foi simples, em uma loja de pregos e parafusos — mas ali já se desenhava o traço mais marcante de sua trajetória: o trabalho com propósito.



Com o passar dos anos, ingressou no Exército Brasileiro, onde aprendeu a dirigir caminhões e conquistou o posto de Motorista Militar. A disciplina, a liderança e o senso de responsabilidade que desenvolveu nesse período moldaram a base do seu espírito empreendedor.

Determinado a conquistar sua independência, usou suas economias para comprar seu primeiro caminhão. Assim, começou a rodar o Brasil, de Norte a Sul, construindo muito mais que rotas: construindo confiança, aprendendo com os desafios e enxergando, em cada viagem, uma oportunidade de fazer mais e melhor.

Em 1973, nasceu a Transportadora Vantropa, o primeiro grande marco de sua jornada empreendedora. Com poucos recursos, mas uma determinação gigante, Sr. Eduardo transformou sua experiência e sua paixão em um negócio que cresceu, diversificou e se consolidou como referência no transporte rodoviário de cargas.

A visão de futuro sempre foi uma constante. Em 1990, mesmo em meio à instabilidade global causada pela Guerra do Golfo, ele enxergou oportunidade onde muitos viam risco. Com ousadia, decidiu expandir seus negócios e construiu um posto de combustível em Capão Bonito/SP. Enquanto grandes bandeiras hesitaram, a Petrobras confiou em sua visão — e a parceria se concretizou.

Mas o verdadeiro salto viria em 1998, quando fundou a Pontual Brasil Petróleo, com o sonho de ir além. Foi em Araucária/PR que ele iniciou a construção de uma base de operações de derivados de petróleo. Em 2003, com a infraestrutura pronta, a Pontual iniciou suas atividades com capacidade para 10.000m³. Ao longo dos anos, essa capacidade cresceu para 27.000m³, consolidando a Pontual como uma das maiores referências no setor no Sul do Brasil.

Mais do que uma empresa, a Pontual representa um ideal: fazer diferente, com excelência, ética e comprometimento com as pessoas. Com uma gestão pautada na inovação e na valorização do capital humano, a Pontual segue crescendo com solidez, adaptando-se às transformações do mercado e sempre mantendo viva a essência de seu fundador.

Em 2021, a Pontual deu mais um passo significativo: iniciou a construção do IPEM (Instituto de Pesquisa e Educação Multidisciplinar), finalizado em 2022 e inaugurado em maio de 2023 com o nome Eduardo Vantropa, uma justa homenagem a quem iniciou tudo com um sonho e uma vontade inabalável de vencer.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Sr. Eduardo sempre acreditou que grandes conquistas não se constroem sozinhas. Sua trajetória é, antes de tudo, uma celebração do poder das pessoas e da coragem de sonhar grande.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 15:42:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p/7769698d37510>.



**PARECER EM CONJUNTO Nº 249/2025 – CJR E 57/2025-CFO**

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei nº 2752/2025, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski “Institui o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no âmbito da Administração Tributária do Município de Araucária, conforme especifica. ”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.752/2025, de iniciativa do poder executivo que institui o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no âmbito da Administração Tributária do Município de Araucária, conforme especifica.

O projeto de lei, vem acompanhado com a seguinte justificativa: “A proposição visa modernizar e tornar mais eficiente o relacionamento entre a Administração Tributária Municipal e os contribuintes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 214, de 2025, que disciplina o novo sistema tributário nacional, notadamente quanto à obrigatoriedade do domicílio eletrônico para pessoas jurídicas.

A presente medida também contempla dispositivos que resguardam os direitos das pessoas físicas, garantindo-lhes a facultatividade da adesão ao sistema e a observância de normas de acessibilidade, especialmente no que se refere às pessoas idosas e com deficiência, conforme previsto na legislação federal vigente.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Primeiramente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o art. 10, II, da L.O.M.A compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município em caso de orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a





competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Observamos que a matéria de domicílio eletrônico passou a ser utilizado pela Administração Tributária nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, possuindo em cada uma delas uma denominação diferente, mas com o mesmo propósito, o de atingir a maior celeridade e eficiência aos atos administrativos. É a modernização e a informatização da comunicação entre o fisco e os contribuintes, iniciada com a implementação do uso da certificação digital. A propositura tem como escopo o decreto federal nº 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e prevê a modalidade eletrônica, que em seu art. 23 prevê:

Art. 23. Far-se-á a intimação:

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

- a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
- b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 2º Considera-se feita a intimação

III - se por meio eletrônico:

- a) 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;
- b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a; ou
- c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado



O Domicílio Eletrônico é a Caixa Postal disponibilizada nos sistemas eletrônicos de processamento de dados das Prefeituras, Secretarias de Fazenda Estaduais e Federal, onde são postadas e armazenadas as correspondências de caráter oficial dirigidas ao contribuinte.

Essa modalidade tem como motivação da desburocratização sem necessidade de deslocamento do contribuinte até a prefeitura bem como, sem a necessidade de pagamentos de taxas de serviço postal físico.

Conforme o princípio da motivação da administração pública o secretário municipal de finanças demonstrou por meio de documento anexo ao processo administrativo, os fundamentos da proposição e os seus benefícios sendo eles: Redução de custos administrativos, maior eficiência e agilidade, segurança jurídica, sustentabilidade, facilidade de acesso e aderência a legislação federal.

A Lei Complementar Federal 214/2025, Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária, em seu art. 59, §5º torna o DTE unificado e obrigatório para todas as entidades e pessoas jurídicas inscritas no CNPJ.

“Art. 59. As pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a se registrar em cadastro com identificação única, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 3º do art. 11 desta Lei Complementar.

§ 5º O Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) previsto no art. 332 desta Lei Complementar será unificado e obrigatório para todas as entidades e demais pessoas jurídicas sujeitas à inscrição no CNPJ.”

Na mesma lei, no art. 332, dispõe sobre o processo de realização do DTE:

Art. 332. As intimações dos atos do processo serão realizadas por meio de DTE, inclusive em se tratando de intimação de procurador.

§ 1º A intimação efetuada por meio de DTE considera-se pessoal, para todos os efeitos legais.

§ 3º As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão realizar a intimação pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador do processo, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário, preposto ou representante legal, ou, no caso de recusa, com certidão escrita por quem o intimar, identificando a pessoa que recusou.





§ 4º A massa falida e a pessoa jurídica em liquidação extrajudicial serão intimadas no DTE da pessoa jurídica, competindo ao administrador judicial e ao liquidante, respectivamente, a atualização do endereço físico e eletrônico daquelas.

Art. 333. A RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão estabelecer sistema de comunicação eletrônica, com governança compartilhada, a ser atribuído como DTE, que será utilizado pela RFB e pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações da CBS e do IBS.

Ressaltamos que em Despacho está abordado o direito previsto no estatuto do idoso e da pessoa com deficiência o direito mediante solicitação do recebimento de contas, boletos, e outros documentos em formato acessível. Em justificativa do Prefeito A presente medida também contempla dispositivos que resguardam os direitos das pessoas físicas, garantindo-lhes a facultatividade da adesão ao sistema e a observância de normas de acessibilidade, especialmente no que se refere às pessoas idosas e com deficiência, conforme previsto na legislação federal vigente.

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 4123/2025, que relata “Cumprer ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, a ser aferida no momento de ativação dos referidos cargos, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Deste modo a comissão de justiça e redação entende que no momento em que precisar haver a aferição dos cargos, este deverá ser por meio de projeto de lei que necessitará da deliberação da câmara, onde obrigatoriamente deverá constar os documentos que aferem o gasto da receita pública com gasto de pessoal, o impacto financeiro e a declaração de ordenador de despesas. A propositura a ser analisada apenas institui o domicílio Tributário Eletrônico.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Cumprer ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei





Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, que analisou o processo legislativo 95360/2025 e administrativo 76992/2025, código verificador: NJ27A6PG, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise à matéria deste projeto, denota-se, *s.m.j.* um equívoco na justificativa apresentada ao mencionar que “*Cumprе ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, a ser aferida no momento de ativação dos referidos cargos, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar*



Federal nº 101, de 04 de maio de 2000” uma vez que o texto de Lei não prevê a contratação de novos servidores, logo, não havendo qualquer impacto financeiro imediato que justifique a manifestação desta comissão.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2752/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 14 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
14/08/2025 10:30:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR



LEANDRO ANDRADE PRETO
14/08/2025 10:35:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO



PROJETO DE LEI Nº 2.752, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no âmbito da Administração Tributária do Município de Araucária, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 30, incisos I e III, da Constituição Federal, e no artigo 13, inciso I, e artigo 56, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Araucária, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE no âmbito da Administração Tributária do Município de Araucária.

§ 1º O DTE é obrigatório para todos os sujeitos passivos pessoas jurídicas, inclusive os responsáveis tributários por substituição tributária estabelecidos em outras unidades da federação, obrigados, na forma da legislação, ao pagamento de tributos ou à prestação de informações ao Município.

§ 2º Para os sujeitos passivos pessoas físicas, inclusive aqueles vinculados ao cadastro imobiliário, a adesão ao DTE será facultativa, condicionada à manifestação expressa perante a Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Domicílio Tributário Eletrônico – DTE destina-se à comunicação, por meio eletrônico, entre a Administração Tributária Municipal e os contribuintes credenciados.

Parágrafo único. A intimação efetuada por meio do DTE considera-se pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 3º O recebimento de comunicações eletrônicas por meio do DTE ocorrerá após o credenciamento no sistema disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º O credenciamento no DTE:

I – será obrigatório para todos os contribuintes pessoas jurídicas, inclusive o Microempreendedor Individual (MEI) e os profissionais autônomos com registro no Cadastro Econômico Municipal;

II – será facultativo para pessoas físicas, mediante adesão expressa por meio de formulário eletrônico ou físico disponível nos canais oficiais do Município.

§ 1º O prazo para cumprimento da exigência de credenciamento obrigatório será de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o credenciamento será efetuado de forma automática para os sujeitos obrigados, salvo manifestação contrária amparada por direito legal.

§ 3º Para as empresas e profissionais autônomos que iniciarem suas atividades após a publicação desta Lei, o credenciamento no DTE será automático.



§ 4º O acesso ao DTE será realizado mediante uso de certificado digital ou por meio de usuário e senha, conforme regulamentação específica.

Art. 5º Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações expedidas pela Administração Pública ao contribuinte serão feitas exclusivamente por meio do DTE, dispensando-se outras formas de notificação, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º Considera-se realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 2º Se a consulta ocorrer em dia não útil, considerar-se-á realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A consulta deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada ao final desse prazo, se em dia útil, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º No interesse da Administração Pública Municipal e respeitadas situações de vulnerabilidade, a comunicação poderá ser realizada por outros meios previstos na legislação vigente, especialmente para pessoas idosas e pessoas com deficiência, conforme os artigos 20 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e 62 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º Caberá à Administração Tributária Municipal manter mecanismos acessíveis e adequados para garantir o atendimento aos contribuintes que não tenham acesso a meios eletrônicos, de forma a assegurar o direito à informação e ao contraditório, sem prejuízo do regular exercício da fiscalização e da arrecadação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
28/07/2025 14:57:19

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYZYN
Secretário de Finanças



PARECER N° 166/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **projeto de Decreto legislativo n° 03/2025**, de iniciativa da Comissão Executiva que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, destinada à verificação da autodeclaração dos candidatos negros e pardos em concursos públicos da Câmara, e estabelece os procedimentos de análise.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo n° 03/2025, de iniciativa da comissão executiva que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, destinada à verificação da autodeclaração dos candidatos negros e pardos em concursos públicos da Câmara, e estabelece os procedimentos de análise.

Justifica a comissão executiva que: “O presente Projeto de Decreto Legislativo visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, com o objetivo de garantir a efetividade, a legalidade e a transparência na aplicação da política de cotas raciais nos concursos públicos promovidos por esta Casa Legislativa.

A criação dessa Comissão atende ao dever institucional de zelar pelo correto cumprimento da legislação municipal, especialmente o disposto na Lei Municipal n° 2.070/2009, com a redação dada pela Lei n° 3.631/2020, que assegura a reserva de vagas a candidatos negros e pardos no acesso aos cargos públicos municipais.

Contudo, para que essa política pública alcance sua finalidade social e reparatória, é imprescindível que o processo de autodeclaração racial seja acompanhado de mecanismos de verificação que assegurem a compatibilidade entre a autodeclaração e os traços fenotípicos do candidato, conforme entendimento consolidado por diversos órgãos do poder público e do Poder Judiciário.

Nesse contexto, a Comissão ora proposta terá como responsabilidade central a análise da autodeclaração prestada pelos candidatos, mediante critérios objetivos e transparentes, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa. Tal medida visa evitar fraudes, preservar a legitimidade das ações afirmativas e garantir que os benefícios das cotas raciais alcancem, de fato, os indivíduos socialmente reconhecidos



como negros e pardos.

A formação da Comissão contempla a participação tanto de servidores efetivos da Câmara quanto de representantes da sociedade civil com atuação no movimento negro, assegurando, assim, a pluralidade de perspectivas, a legitimidade social e o rigor técnico necessário ao desempenho de suas funções.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva da Câmara Municipal em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, d, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal. ;



A propositura é de competência da comissão executiva conforme dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 27, VII, “a”) e o Regimento interno (art. 43, inciso IX).

“**Art. 27** - Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

(...)

VII - propor:

a) Decreto Legislativo, quando se tratar de matéria de competência da Câmara Municipal, com efeito externo;”

“**Art. 43**. Compete à Comissão Executiva as atribuições de:

(...)

IX - A iniciativa de Projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta Processo Legislativo nº 103495/2025 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo de nº 03/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/08/2025 15:16:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2025 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p33e8e5911e8b6>.



A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme art. 27, VII, alínea “a”, e pelo Regimento Interno desta Casa de Lei, conforme art. 43, IX, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, destinada à verificação da autodeclaração dos candidatos negros e pardos em concursos públicos da Câmara, e estabelece os procedimentos de análise.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, vinculada à Divisão de Gestão de Pessoal da Câmara, incumbida da instrução e elaboração do relatório final do procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e pardo e sua consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais.

§1º A Comissão será composta por:

I – 03 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal de Araucária, dentre os quais dois exercerão a função de Presidente e Secretário da Comissão, respectivamente;
II – 02 (dois) representantes da sociedade civil, com comprovada participação no respectivo movimento social.

§2º A participação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araucária e os representantes da sociedade civil, não serão remuneradas a qualquer título.

§3º Serão nomeados 2 (dois) membros suplentes entre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Araucária.

§4º Na hipótese de ausência de algum membro titular, será(ão) convocado(s) membro(s) suplente(s) para a reunião e atos da presente Comissão.



§5º Presentes os suplentes e não atingida a composição plena do colegiado, a reunião poderá ocorrer, bem como poderão ser praticados os devidos atos, desde que participem, pelo menos, 5 (cinco) membros.

Art. 2º A análise da autodeclaração prestada por candidatos negros e pardos dar-se-á mediante procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e pardo e consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais, observado o disposto neste Decreto, constituindo etapa obrigatória dos concursos públicos.

Parágrafo único. O procedimento de análise terá início imediatamente após a última ou única etapa do certame, abrangendo todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas.

Art. 3º Os editais dos concursos públicos destinados à investidura em cargos de provimento efetivo deverão:

I - Prever expressamente a sujeição às regras previstas na Lei Municipal nº 2070/2009, com redação dada pela Lei nº 3631/2020 e neste Decreto;

II - Reproduzir o termo de autodeclaração, na conformidade do modelo constante no Anexo I deste Decreto;

III - Exigir 1 (uma) foto 5X7 (cinco por sete) colorida, de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da postagem, da entrega ou do envio eletrônico, devendo a data estar estampada na frente da foto.

Art. 4º Os candidatos que optarem pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras e pardas concorrerão entre si para as vagas reservadas, prestando o concurso juntamente dos demais candidatos, obedecidas as mesmas exigências quanto aos requisitos para provimento do cargo efetivo, ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima necessária.

§ 1º Os candidatos que optarem pela reserva de vagas de que trata a Lei Municipal nº 2070/2009, com redação dada pela Lei nº 3631/2020, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.



§ 2º O candidato será nomeado por aquela vaga em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, nomeando-se, em seu lugar, o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º No procedimento de análise da correspondência, serão examinadas a fotografia e a autodeclaração apresentadas pelo candidato, nos moldes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelo candidato que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotípica do declarante.

§ 2º O comparecimento pessoal do candidato convocado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária é obrigatório, sob pena de exclusão do concurso.

§ 3º Quando não comprovada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte do candidato quanto à conceituação prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 2070/2009, a Comissão indicará sua exclusão da lista de cotas, porém, mantendo-o no concurso público, na lista da ampla concorrência, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º No caso de má-fé com vistas a fraudar o concurso público, a Comissão comunicará as autoridades municipais, a fim de que eliminem o candidato do concurso público, devendo, ainda, comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 6º Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser enviado imediatamente à Divisão de Gestão de Pessoal, responsável pela realização do concurso público, que deverá decidir, por despacho, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O candidato poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado da análise da correspondência.

§ 1º O processo administrativo será remetido à Diretoria Jurídica que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fará análise e emitirá parecer.

§ 2º Após juntada do parecer, o processo administrativo deverá ser remetido ao Presidente da Câmara que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá sobre o recurso.





Art. 8º A anterior aprovação de servidores públicos pela sistemática de cotas raciais não os exime da sujeição às normas deste Decreto, na hipótese de virem a prestar novo concurso público municipal.

Art. 9º Os candidatos que tenham sido aprovados por sistema de cotas raciais em concursos ou seleções públicas de outras esferas de governo sujeitam-se, igualmente aos demais, às normas deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 08 de julho de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

08/07/2025 08:54:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Eduardo Rodrigo de Castilhos – Presidente



LEANDRO ANDRADE PRETO

08/07/2025 09:14:57

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Leandro Andrade Preto –1º Secretário



CELSO NICACIO DA SILVA

08/07/2025 09:41:16

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Celso Nicácio-2º Secretário

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, com o objetivo de garantir a efetividade, a legalidade e a transparência na aplicação da política de cotas raciais nos concursos públicos promovidos por esta Casa Legislativa.

A criação dessa Comissão atende ao dever institucional de zelar pelo correto cumprimento da legislação municipal, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 2.070/2009, com a redação dada pela Lei nº 3.631/2020, que assegura a reserva de vagas a candidatos negros e pardos no acesso aos cargos públicos municipais.

Contudo, para que essa política pública alcance sua finalidade social e reparatória, é imprescindível que o processo de autodeclaração racial seja acompanhado de mecanismos de verificação que assegurem a compatibilidade entre a autodeclaração e os traços fenotípicos do candidato, conforme entendimento consolidado por diversos órgãos do poder público e do Poder Judiciário.

Nesse contexto, a Comissão ora proposta terá como responsabilidade central a análise da autodeclaração prestada pelos candidatos, mediante critérios objetivos e transparentes, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa. Tal medida visa evitar fraudes, preservar a legitimidade das ações afirmativas e garantir que os benefícios das cotas raciais alcancem, de fato, os indivíduos socialmente reconhecidos como negros e pardos.

A formação da Comissão contempla a participação tanto de servidores efetivos da Câmara quanto de representantes da sociedade civil com atuação no movimento negro, assegurando, assim, a pluralidade de perspectivas, a legitimidade social e o rigor técnico necessário ao desempenho de suas funções.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.53064/2024

Projeto de Lei nº.108/2024

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N°109/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 108/2024, de iniciativa do vereador Vagner Chefer que “Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Os Vereador *Vagner Chefer*, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem como objeto a garantia a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento básico, mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, onde não sejam servidos de rede de esgoto, à população mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público ou com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.

Conforme a Lei Federal 14.026/2020

“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: b)esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

“Art. 49. I -contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II -priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV -proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

Conforme a Lei Municipal 32.311/2018:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

A limpeza gratuita de fossas ou mediante pagamento de uma tarifa, onde a população não seja servida de esgotamento sanitário em suas residências é essencial para a comunidade por vários razões. Primeiro, ajuda a prevenir a contaminação do solo e da água potável, protegendo a saúde pública. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de saúde à população.

Oferecer esse serviço é garantir que essas famílias tenham acesso a condições sanitárias adequadas, promovendo saúde e bem-estar

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.”

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Ademais, o tema em questão também envolve competência concorrente entre União, Estados e Municípios no que tange à legislação ambiental e de saneamento básico, conforme disposto nos arts. 23, VI, e 24, VI, da Constituição Federal.

Art. 23. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

VI - *proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

bem como na tese fixada pelo **STF no Tema 145**, que reconhece a competência municipal para legislar sobre o meio ambiente no limite do interesse local.

“Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 24, VI; e 125, § 2º, da Constituição Federal, a competência, ou não, do Município para legislar sobre meio ambiente, tendo conta a Lei nº 1.952/95, do Município de Paulínia-SP, que proíbe a queima de palha de cana-de-açúcar e o uso do fogo em atividades agrícolas; e a competência jurisdicional, ou não, do tribunal de justiça local para o exercício do controle concentrado da constitucionalidade dessa norma municipal, em face da Constituição Federal.

Tese:

O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal).

Quanto à criação de eventual despesa pública, destaca-se o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral, segundo o qual:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, 'a', 'c' e 'e', da CF).”

A proposição ora analisada não interfere na estrutura administrativa do Executivo, tampouco cria atribuições específicas para Secretarias ou órgãos públicos, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais. Portanto, não incorre em vício de iniciativa.

Verifica-se que o projeto respeita os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e alteração das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 108/2024. Assim, SOMOS FAVORÁVEIS PELO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 23 de abril de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
24/04/2025 15:48:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 19/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei n° 108/2024**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que “Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 108/2024, de autoria do Vereador Vagner Chefer, que Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências. Justifica o Senhor Vereador, que:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a garantia a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento básico, mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, onde não sejam servidos de rede de esgoto, à população mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público ou com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.

Conforme a Lei Federal 14.026/2020

“ Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

“Art. 49.

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

Conforme a Lei Municipal 32.311/2018:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

A limpeza gratuita de fossas ou mediante pagamento de uma tarifa, onde a população não seja servida de esgotamento sanitário em suas residências é essencial para a comunidade por várias razões. Primeiro, ajuda a prevenir a contaminação do solo e da água potável, protegendo a saúde pública. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de saúde à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente propositura se mostra de extrema relevância social e sanitária, na medida em que promove o acesso a condições básicas de salubridade, especialmente para famílias residentes em regiões ainda não contempladas pelo sistema público de esgotamento sanitário. O saneamento básico está diretamente relacionado à promoção da saúde pública e à prevenção de doenças, além de representar um importante fator para o desenvolvimento digno das comunidades mais vulneráveis.

A proposta contribui para a proteção ambiental e para a qualidade de vida da população, evitando contaminação do solo, da água e a propagação de doenças. Além disso, trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto, uma vez que a limpeza periódica das fossas sépticas pode ser realizada de forma escalonada e planejada, priorizando as regiões com maior risco sanitário.

Essa ação demonstra sensibilidade social e compromisso com as reais necessidades da população, especialmente daquelas localidades onde o serviço de coleta e tratamento de esgoto ainda não está disponível. Também permite ao poder público atuar de forma preventiva, reduzindo custos futuros com saúde e controle ambiental.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 150/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador Relator – CEBES



SEBASTIAO VALTER FERNANDES

28/05/2025 10:53:02

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Processo Legislativo nº. 53064
Projeto de Lei nº. 108/2025
Relator: Nilso Vaz Torres – Partido PL

PARECER Nº 26, 2025

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº108/2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que, “Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 108/2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Vagner Chefer justifica:

“O presente Projeto de Lei tem como objeto a garantia a efetividade das políticas pública de saúde e saneamento básico, mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, onde não sejam servidos de rede de esgoto, à população mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público ou com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.



Conforme a Lei Federal 14.026/2020

“Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

“Art. 49.

I – contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV – proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;



Conforme a Lei Municipal 32.311/2018:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

A limpeza gratuita de fossas ou mediante pagamento de uma tarifa, onde a população não seja servida de esgotamento sanitário em suas residências é essencial para a comunidade por vários razões. Primeiro, ajuda a prevenir a contaminação do solo e da água potável, protegendo a saúde pública. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de saúde à população.

Oferecer esse serviço é garantir que essas famílias tenham acesso a condições sanitárias adequadas, promovendo saúde e bem-estar

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete:

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.



Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

A presente proposta destaca-se por sua significativa importância social e sanitária, ao buscar assegurar o acesso a condições mínimas de salubridade, especialmente para famílias que residem em áreas ainda não contempladas pelo sistema público de esgotamento sanitário. O saneamento básico constitui um pilar fundamental para a promoção da saúde pública e a prevenção de enfermidades, além de representar um fator indispensável para o desenvolvimento digno das comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Adicionalmente, a iniciativa contribui para a preservação do meio ambiente e para a elevação da qualidade de vida da população, ao prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como a disseminação de doenças. Ressalte-se que se trata de uma medida de baixo custo e elevado impacto, cuja execução por meio da limpeza periódica de fossas sépticas pode ser realizada de forma escalonada e estratégica, priorizando as localidades com maior risco sanitário.

Essa ação evidencia não apenas sensibilidade social, mas também um compromisso efetivo com as necessidades concretas da população, em especial daquelas comunidades que ainda não dispõem de rede pública de coleta e tratamento de esgoto. Ao mesmo tempo, possibilita ao Poder Público uma atuação preventiva, com potencial para reduzir significativamente os custos futuros relacionados à saúde e ao controle ambiental.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não foi encontrado impedimentos para a tramitação da propositura.

III – VOTO

Sob todos fatos e razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 86/2025, classificamos de boa índole a pretensão do Vereador, e **somos favoráveis** ao trâmite do projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES
02/07/2025 09:51:41
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 108/2024

Cria o programa de Saneamento básico “Fossa limpa” para executar os serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis e dá outras providências.

Art.1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico “Limpa Fossa”, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de resíduos/dejetos de fossas sépticas, negras ou similares.

Parágrafo único – O serviço de limpeza de fossa estipulado no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares de regiões que não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências.

Art.2º O programa se destina ao atendimento de pessoas que não são dotadas de rede de esgotamento sanitário mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público e não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

Parágrafo único – o critério de insuficiência financeira, para fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda de até 2(dois) salários mínimos ou ser beneficiário do cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal(CadÚnico).

Art.3º O benefício do programa Limpa Fossa será destinado exclusivamente ao serviço de limpeza residencial.

Parágrafo único - O programa é aplicável às unidades de consumo residenciais, sendo proibido a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes comerciais ou industriais.

Art. 4º O Programa de Saneamento básico “Limpa Fossa”, será realizada mediante o pagamento prévio estipulado pelo Poder Público, a cada 4000 (quatro mil litros) de esgoto por serviço realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parágrafo único – O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público.

Art.5º Para atendimento desta lei o interessado deverá:

I – solicitar o serviço mediante requerimento, na Secretaria Municipal competente;

II – comprovar renda familiar igual ou inferior a 2(dois) salários mínimos vigentes ou apresentar o número do cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal(CadÚnico);

III - comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em

ênncia;

IV- disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para a realização da limpeza das fossas sépticas.

Art.6º O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestados pelo Município de Araucária poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão limpa fossa próprio, ou contratada mediante a realização de procedimento licitatório, terceirizadas e convênios.

Art.7º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art.8º O prestador de serviços de limpeza de fossas contratos ou autorizados pelo Município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte dias)dias, contados da data da publicação.

Art.11º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de, 2024.

Vagner Chefer
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objeto a garantia a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento básico, mediante o correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, onde não sejam servidos de rede de esgoto, à população mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público ou com insuficiência financeira para a contratação do serviço privado.

Conforme a Lei Federal 14.026/2020

“ Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

“Art. 49.

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

Conforme a Lei Municipal 32.311/2018:

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

A limpeza gratuita de fossas ou mediante pagamento de uma tarifa, onde a população não seja servida de esgotamento sanitário em suas residências é essencial para a comunidade por vários razões. Primeiro, ajuda a prevenir a contaminação do solo e da água potável, protegendo a saúde pública. É de suma importância que os dejetos de fossas sépticas sejam recolhidos e descartados em locais apropriados, evitando futuros transtornos de saúde à população.

Oferecer esse serviço é garantir que essas famílias tenham acesso a condições sanitárias adequadas, promovendo saúde e bem-estar

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador



VAGNER JOSÉ CHEFER
 08/04/2025 14:50:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.36858/2025

Projeto de Lei nº. 61/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 66/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 61/2025, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni “Institui o Programa Cartão Bolsa Ração, destinado a tutores e protetores independentes, de baixa renda, para assegurar o acesso à alimentação adequada de animais domésticos, promovendo o bem-estar animal, a dignidade dos pets e prevenindo o abandono, no município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

O Vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, institui o Programa Cartão Bolsa Ração, destinado a tutores e protetores independentes, de baixa renda, para assegurar o acesso à alimentação adequada de animais domésticos, promovendo o bem-estar animal, a dignidade dos pets e prevenindo o abandono, no município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança alimentar dos animais domésticos pertencentes a famílias de baixa renda e protetores independentes no município de Araucária. A crise econômica e o aumento dos custos de vida têm levado muitas famílias a dificuldades financeiras, impactando diretamente a capacidade de manter seus animais de estimação de maneira digna.

Muitos tutores acabam se vendo forçados a abandonar seus animais por não conseguirem suprir suas necessidades básicas, o que agrava a situação de animais





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

errantes e superlota os abrigos e ONGs locais. Ademais, os protetores independentes desempenham papel fundamental na assistência a esses animais, muitas vezes sem qualquer suporte financeiro.

O Programa Cartão Bolsa Ração visa mitigar esses problemas, oferecendo um benefício específico para a aquisição de ração animal, garantindo assim a dignidade dos pets, prevenindo o abandono e promovendo o bem-estar animal.

A implementação deste programa contribuirá significativamente para a qualidade de vida dos animais e para a saúde pública, fortalecendo também a responsabilidade social e a cultura de proteção animal em Araucária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em prol dos animais e da comunidade.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A análise jurídica do presente Projeto de Lei se restringe à verificação de sua conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais. Em relação à constitucionalidade, o projeto está em consonância com a Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, CF), o que se estende à proteção e bem-estar dos animais. Além disso, a iniciativa proposta também está de acordo com os princípios que regem a proteção social e a dignidade da pessoa humana, uma vez que visa garantir o bem-estar de animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Programa Cartão Bolsa Ração, que destina-se à aquisição de ração animal para famílias de baixa renda e protetores independentes, tem como objetivo combater o abandono de animais e promover a saúde pública, aspectos que estão alinhados aos direitos previstos na legislação federal e municipal, especialmente em relação à proteção dos animais e à assistência à população em situação de vulnerabilidade social.

Em relação à criação de despesa para o município, é importante observar o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema nº 917 de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

repercussão geral, o qual esclarece que, mesmo projetos de iniciativa de Vereadores que criem despesas para a Administração Municipal não são inconstitucionais, desde que não envolvam a criação de atribuições para órgãos do Executivo, nem alterem o regime jurídico dos servidores públicos. No caso do Projeto de Lei em questão, entende-se que as disposições sobre a implementação do programa são gerais e não impõem novas atribuições diretas aos órgãos executivos ou seus servidores. Portanto, o projeto não fere o princípio da separação dos Poderes nem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Tema 917: Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, XV; 30, I e II; 74, XV; e 227 da Constituição Federal, a competência para a iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

A proposta que cria o "Programa Cartão Bolsa Ração" objetiva atender uma necessidade social relevante, ao garantir o bem-estar dos animais domésticos e evitar o abandono devido a dificuldades financeiras de tutores de baixa renda, o que se configura como matéria de interesse local.

O projeto de lei segue as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A proposta está redigida de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela referida norma.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 61/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 03 de abril de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**
03/04/2025 11:39:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 10/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 61/2025**, de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni que “Institui o Programa Cartão Bolsa Ração, destinado a tutores e protetores independentes, de baixa renda, para assegurar o acesso à alimentação adequada de animais domésticos, promovendo o bem-estar animal, a dignidade dos pets e prevenindo o abandono, no município de Araucária.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 61/2025 de autoria do vereador Fábio Almeida Pavoni, que “Institui o Programa Cartão Bolsa Ração, destinado a tutores e protetores independentes, de baixa renda, para assegurar o acesso à alimentação adequada de animais domésticos, promovendo o bem-estar animal, a dignidade dos pets e prevenindo o abandono, no município de Araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança alimentar dos animais domésticos pertencentes a famílias de baixa renda e protetores independentes no município de Araucária. A crise econômica e o aumento dos custos de vida têm levado muitas famílias a dificuldades financeiras, impactando diretamente a capacidade de manter seus animais de estimação de maneira digna. Muitos tutores acabam se vendo forçados a abandonar seus animais por não conseguirem suprir suas necessidades básicas, o que agrava a situação de animais errantes e superlota os abrigos e ONGs locais. Ademais, os protetores independentes desempenham papel fundamental na assistência a esses animais, muitas vezes sem qualquer suporte financeiro. O Programa Cartão Bolsa Ração visa mitigar esses problemas, oferecendo um benefício específico para a aquisição de ração animal, garantindo assim a dignidade dos pets, prevenindo o abandono e promovendo o bem-estar animal. A implementação deste programa contribuirá significativamente para a qualidade de vida dos animais e para a saúde pública, fortalecendo também a responsabilidade social e a cultura de proteção animal em Araucária. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em prol dos animais e da comunidade.”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No presente projeto denota-se a preocupação com a assistência prestada aos tutores de animais que se encontram em situação de vulnerabilidade financeira, mas que por sua vez não abdicam da responsabilidade de cuidar e zelar de seus animais.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município e seu art. 6º dispõe que é de competência do Município promover a educação:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 61/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de abril de 2025.

 **LEANDRO ANDRADE PRETO**
22/04/2025 13:54:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº61/2025

EMENTA: Institui o Programa Cartão Bolsa Ração, destinado a tutores e protetores independentes, de baixa renda, para assegurar o acesso à alimentação adequada de animais domésticos, promovendo o bem-estar animal, a dignidade dos pets e prevenindo o abandono, no município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araucária, o Programa Cartão Bolsa Ração, destinado a tutores e protetores independentes de baixa renda, visando garantir o fornecimento de alimentação adequada a animais domésticos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - assegurar a alimentação adequada de animais pertencentes a famílias de baixa renda e protetores independentes;
- II - reduzir os índices de abandono e maus-tratos aos animais no município;
- III - promover o bem-estar animal e a saúde pública;
- IV - incentivar a posse responsável de animais domésticos;
- V - apoiar protetores independentes que atuam no resgate e acolhimento de animais vulneráveis.

Art. 3º Poderão se beneficiar do Programa:

- I - Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que possuam animais domésticos sob sua responsabilidade;
- II - Protetores independentes previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

Art. 4º O benefício será concedido por meio de um cartão magnético ou digital, com crédito mensal exclusivo para a aquisição de ração animal em estabelecimentos credenciados no município.

Art. 5º Os beneficiários deverão:

- I - Utilizar o benefício exclusivamente para a aquisição de alimentação animal;
- II - Comprovar periodicamente a posse e condição dos animais sob sua responsabilidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III - Participar de campanhas educativas sobre posse responsável e bem-estar animal promovidas pelo município.

Art. 6º O descumprimento das regras do Programa poderá acarretar a suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser complementadas por convênios, doações e parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança alimentar dos animais domésticos pertencentes a famílias de baixa renda e protetores independentes no município de Araucária. A crise econômica e o aumento dos custos de vida têm levado muitas famílias a dificuldades financeiras, impactando diretamente a capacidade de manter seus animais de estimação de maneira digna.

Muitos tutores acabam se vendo forçados a abandonar seus animais por não conseguirem suprir suas necessidades básicas, o que agrava a situação de animais errantes e superlota os abrigos e ONGs locais. Ademais, os protetores independentes desempenham papel fundamental na assistência a esses animais, muitas vezes sem qualquer suporte financeiro.

O Programa Cartão Bolsa Ração visa mitigar esses problemas, oferecendo um benefício específico para a aquisição de ração animal, garantindo assim a dignidade dos pets, prevenindo o abandono e promovendo o bem-estar animal.

A implementação deste programa contribuirá significativamente para a qualidade de vida dos animais e para a saúde pública, fortalecendo também a responsabilidade social e a cultura de proteção animal em Araucária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em prol dos animais e da comunidade.

FÁBIO PAVONI

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI
24/02/2025 13:28:53



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/02/2025 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://icj.ijom.com.br/pae73ced004663>
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 24/02/2025 13:29



P:83704-580

Documento Assinado Digitalmente em 24/02/2025 13:29:12 por FABIO ALMEIDA PAVONI

Telefone: (41) 3041-2600 - www.araucaria.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 39545/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação nº75/2025
Projeto de Lei nº 98/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 75/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 98/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 75 de 2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Araucária.”

O Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes justifica que “o presente projeto de lei tem como objetivo ampliar o acesso de atletas de baixa renda a eventos esportivos em Araucária, promovendo a inclusão social por meio do esporte. O alto custo das taxas de inscrição muitas vezes impede a participação de pessoas em situação de vulnerabilidade financeira, limitando o acesso a atividades essenciais para a saúde e o bem-estar. Com esta medida, busca-se garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de praticar esportes, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, a proposta estabelece critérios claros para a concessão do benefício, garantindo que ele seja destinado a quem realmente necessita. A reserva mínima de inscrições e a aplicação de penalidades para eventuais descumprimentos reforçam o compromisso com a equidade e a democratização do acesso ao esporte.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

A Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece que é dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais como direito de todos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.”

Além disso, para corroborar com o que busca dispor este projeto, insta citar que em 1978 os países membros da Unesco Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, (incluindo o Brasil) resolveram por convencionar os direitos inerentes à prática esportiva e educação física por meio da “Carta Internacional da Educação Física e do Esporte”, onde um dos principais objetivos é considerar o esporte como um direito de todos e, mais do que isso, um direito fundamental da cidadania:

“Artigo 1. A prática da educação física e do esporte é um direito fundamental de todos.

1.1. Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física e ao esporte, que são essenciais para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. A liberdade de desenvolver aptidões físicas, intelectuais e morais, por meio da educação física e do esporte, deve ser garantida dentro do sistema educacional, assim como em outros aspectos da vida social.”

Dessa forma, garantir o acesso de práticas esportivas para pessoas de baixa renda é fundamental, visto que isso é um direito de todos e estimula os aspectos de convivência social, ampliando o repertório de enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais que são vivenciados todos os dias, especialmente para as crianças e jovens adultos. Portando, o esporte vai além do que uma atividade física e motora, se mostra uma fuga social e meio de destaque para aqueles que não possuem condições favoráveis de demonstrar o seu talento fora do ambiente social em que vivem.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

EP:83704-580





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 12/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 98/2025**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que “Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Araucária.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 111/2025 de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – “presente projeto de lei tem como objetivo ampliar o acesso de atletas de baixa renda a eventos esportivos em Araucária, promovendo a inclusão social por meio do esporte. O alto custo das taxas de inscrição muitas vezes impede a participação de pessoas em situação de vulnerabilidade financeira, limitando o acesso a atividades essenciais para a saúde e o bem-estar. Com esta medida, busca-se garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de praticar esportes, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, a proposta estabelece critérios claros para a concessão do benefício, garantindo que ele seja destinado a quem realmente necessita. A reserva mínima de inscrições e a aplicação de penalidades para eventuais descumprimentos reforçam o compromisso com a equidade e a democratização do acesso ao esporte.”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No presente projeto, demonstrado o efetivo benefício a atletas de baixa renda com a concessão de gratuidade nas inscrições trata-se de medida que propiciaria bem-estar social a população.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município e seu art. 6º dispõe que é de competência do Município promover o bem-estar social:

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

(...)

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;”

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 98/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de abril de 2025.

 **LEANDRO ANDRADE PRETO**
23/04/2025 15:40:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 98/2025

Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída a isenção do pagamento das taxas de inscrição para atletas de baixa renda em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no município de Araucária.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se atletas de baixa renda aqueles que possuem renda mensal familiar per capita de até meio salário-mínimo vigente e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 2º A forma de comprovação da condição de baixa renda será regulamentada pelo órgão municipal competente.

§ 3º A isenção inclui a disponibilização de kits básicos para os atletas, quando fornecidos pela organização do evento.

Art. 2º Os organizadores dos eventos deverão reservar, no mínimo, cinco por cento (5%) da cota máxima de inscrições para os atletas de baixa renda beneficiados por esta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 3º O atleta beneficiado pela isenção que não comparecer ao evento sem justificativa válida ficará impedido de solicitar nova isenção pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar a aplicação de multa à organização do evento, no valor de até 100 (cem) vezes o valor da taxa de inscrição básica do evento, revertida em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Araucária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
27/02/2025 11:37:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar o acesso de atletas de baixa renda a eventos esportivos em Araucária, promovendo a inclusão social por meio do esporte.

O alto custo das taxas de inscrição muitas vezes impede a participação de pessoas em situação de vulnerabilidade financeira, limitando o acesso a atividades essenciais para a saúde e o bem-estar. Com esta medida, busca-se garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de praticar esportes, independentemente de sua condição socioeconômica.

Além disso, a proposta estabelece critérios claros para a concessão do benefício, garantindo que ele seja destinado a quem realmente necessita. A reserva mínima de inscrições e a aplicação de penalidades para eventuais descumprimentos reforçam o compromisso com a equidade e a democratização do acesso ao esporte.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.82694/2025

Projeto de Lei nº. 167/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°192/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 167/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Preto que “Dispõe sobre a concessão do selo “Anjo da Guarda” as instituições de ensino do Município de Araucária”

I – RELATÓRIO

Vereador *Leandro Preto*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do selo “Anjo da Guarda” as instituições de ensino do Município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

A proposta visa incentivar o cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018, promovendo a segurança no ambiente escolar por meio do reconhecimento público das instituições que capacitam seus profissionais em primeiros socorros. A concessão do selo “Anjo da Guarda” valoriza boas práticas e estimula outras escolas a adotarem medidas que preservam vidas além de facilitar a identificação das instituições que cumprem a referida lei.

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A matéria não trata de temas de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, tais como organização administrativa ou regime jurídico de servidores (art. 41 da LOM), o que afasta qualquer vício de iniciativa.

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 52, inciso I, c/c artigo 54, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, apreciar a admissibilidade da proposição sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está acompanhada de justificativa formal e atende aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula a elaboração e redação das normas legais, garantindo clareza, precisão e concisão ao texto normativo.

O conteúdo do projeto está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme dispõe o artigo 227, caput, da Constituição Federal:

Art 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Importa ainda observar que a iniciativa não impõe novas obrigações legais, tampouco interfere na estrutura administrativa municipal. Trata-se apenas de ação de fomento e reconhecimento, sem impacto direto obrigatório sobre o orçamento público.

Nesse contexto, a matéria encontra amparo no entendimento firmado pelo Supremo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, que fixou a seguinte tese:

“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

(RE 745.811/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 10/03/2017)

Dessa forma, não há qualquer óbice jurídico à regular tramitação da matéria.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 167/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 30 de junho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

30/06/2025 15:12:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 34/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei n° 167/2025**, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a concessão do selo “Anjo da Guarda” as instituições de ensino do Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 167/2025, de autoria do Vereador Leandro Andrade Preto, que “Dispõe sobre a concessão do selo “Anjo da Guarda” as instituições de ensino do Município de Araucária.” Justifica o Senhor Vereador, que: A proposta visa incentivar o cumprimento da Lei Federal n° 13.722/2018, promovendo a segurança no ambiente escolar por meio do reconhecimento público das instituições que capacitam seus profissionais em primeiros socorros. A concessão do selo “Anjo da Guarda” valoriza boas práticas e estimula outras escolas a adotarem medidas que preservam vidas além de facilitar a identificação das instituições que cumprem a referida lei. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“**Art. 52.** Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente propositura é oportuna, uma vez que incentiva boas práticas educacionais e de segurança, reforçando a importância da preparação dos profissionais para atender eventuais emergências dentro do ambiente escolar. Além de valorizar as instituições comprometidas com a segurança de seus alunos e colaboradores, o selo “Anjo da Guarda” também facilita a identificação de escolas que cumprem rigorosamente a legislação vigente.

Importante destacar que a proposta não gera despesas ao Executivo e não apresenta vício de iniciativa, tratando-se de um mecanismo de incentivo e valorização das boas práticas educacionais e de segurança, de grande relevância social.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 167/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de julho de 2025.

**SEBASTIAO VALTER FERNANDES**
16/07/2025 09:01:42
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 09:01:42
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p877b944e08ae6>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 167/2025

Dispõe sobre a concessão do selo “Anjo da Guarda” as instituições de ensino do Município de Araucária.

Art. 1º Concede o selo “Anjo da Guarda” as instituições de ensino da rede pública e privada que cumprirem os dispostos na Lei 13.722/2018 (Lei Lucas) que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino.

Art. 2º O selo “Anjo da Guarda” será concedido mediante apresentação do certificado que comprove a realização da capacitação de que trata a Lei 13.722/2018.

Art. 3º O selo “Anjo da Guarda” será renovado anualmente mediante cumprimento do disposto no Art.2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO

23/05/2025 11:29:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A proposta visa incentivar o cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018, promovendo a segurança no ambiente escolar por meio do reconhecimento público das instituições que capacitam seus profissionais em primeiros socorros. A concessão do selo “Anjo da Guarda” valoriza boas práticas e estimula outras escolas a adotarem medidas que preservam vidas além de facilitar a identificação das instituições que cumprem a referida lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 82324/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 185/2025

Projeto de Lei nº 211/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 185/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 211/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Lisboa, que “Institui o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada (SLAM), no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 211 de 2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Lisboa, que “Institui o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada (SLAM), no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Gilmar Lisboa justifica o Slam de poesia é uma forma de expressão artística que tem ganhado cada vez mais espaço na cultura contemporânea, especialmente na cidade de Araucária. Essa prática combina poesia, performance e protesto, promovendo uma linguagem acessível, criativa e engajada. Segundo o artigo da Profs Educação, o Slam é uma ação que incentiva a reflexão, a expressão de opiniões e a participação ativa na sociedade, além de fortalecer a cultura local. Ao incluir o Slam no calendário oficial do município, o projeto de lei busca valorizar a diversidade de vozes, estimular a criatividade e promover o protagonismo da cultura popular e de saberes locais, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades de comunicação, pensamento crítico e consciência social. Além disso, o Slam serve como uma ferramenta de resistência e de denúncia, permitindo que diferentes grupos expressem suas realidades, suas lutas e suas perspectivas de forma artística e impactante. Diante do potencial do Slam de poesia de promover inclusão, cidadania e cultura de paz, é fundamental que políticas públicas apoiem e incentivem essa

EP:83704-580





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

prática, garantindo que ela seja acessível a todos e possa cumprir seu papel de transformação social. Assim, este projeto de lei visa reconhecer o Slam como uma expressão cultural relevante, promovendo sua difusão e valorização no âmbito municipal e comunitário

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de junho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

26/06/2025 09:47:46



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 32/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 211/2025**, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa que “Institui o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada (SLAM), no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 211/2025 de autoria do vereador Gilmar Carlos Lisboa que “Institui o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada (SLAM), no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa “O Slam de poesia é uma forma de expressão artística que tem ganhado cada vez mais espaço na cultura contemporânea, especialmente na cidade de Araucária. Essa prática combina poesia, performance e protesto, promovendo uma linguagem acessível, criativa e engaja da. Segundo o artigo da Profs Educação, o Slam é uma ação que incentiva a reflexão, a expressão de opiniões e a participação ativa na sociedade, além de fortalecer a cultura local. Ao incluir o Slam no calendário oficial do município, o projeto de lei busca valorizar a diversidade de vozes, estimular a criatividade e promover o protagonismo da cultura popular e de saberes locais, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades de comunicação, pensamento crítico e consciência social. Além disso, o Slam serve como uma ferramenta de resistência e de denúncia, permitindo que diferentes grupos expressem suas realidades, suas lutas e suas perspectivas de forma artística e impactante. Diante do potencial do Slam de poesia de promover inclusão, cidadania e cultura de paz, é fundamental que políticas públicas apoiem e incentivem essa prática, garantindo que ela seja acessível a todos e possa cumprir seu papel de transformação social. Assim, este projeto de lei visa reconhecer o Slam como uma expressão cultural relevante, promovendo sua difusão e valorização no âmbito municipal e comunitário.”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária, tratam de assuntos de interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Verifica-se que o presente processo versa sobre a instituição de circuito de encontros de poesia, logo, de extrema importância ante seu relevante interesse cultural.

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 211/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de julho de 2025.


**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
18/07/2025 10:58:59
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **GILMAR LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 211/2025

Institui o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada (SLAM), no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada (SLAM), a ser realizada anualmente no município de Araucária, tendo como objetivos:

- I - a promoção da cultura local;
- II - o incentivo às práticas e saberes populares;
- III - o desenvolvimento e valorização da língua falada;
- VI - a valorização de escritores e poetas.

§ 1º Para a consecução do Circuito de Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada (SLAM), serão promovidas ações que incentivem a prática da poesia falada, tais como encontros, batalhas, campeonatos e outras atividades correlatas.

§ 2º Fica autorizado o uso das praças públicas e espaços públicos durante todo o ano, devendo fazer parte do calendário oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º As batalhas nas praças e locais públicos ocorrerão anualmente através de edições mensais entre fevereiro e outubro.

Art. 2º Os Encontros, Batalhas e Movimento da Poesia Falada (SLAM) integrarão o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 22 de maio de 2025.

**GILMAR CARLOS LISBOA**
22/05/2025 15:16:45
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Slam de poesia é uma forma de expressão artística que tem ganhado cada vez mais espaço na cultura contemporânea, especialmente na cidade de Araucária. Essa prática combina poesia, performance e protesto, promovendo uma linguagem acessível, criativa e engajada. Segundo o artigo da Profs Educação, o Slam é uma ação que incentiva a reflexão, a expressão de opiniões e a participação ativa na sociedade, além de fortalecer a cultura local.

Ao incluir o Slam no calendário oficial do município, o projeto de lei busca valorizar a diversidade de vozes, estimular a criatividade e promover o protagonismo da cultura popular e de saberes locais, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades de comunicação, pensamento crítico e consciência social. Além disso, o Slam serve como uma ferramenta de resistência e de denúncia, permitindo que diferentes grupos expressem suas realidades, suas lutas e suas perspectivas de forma artística e impactante.

Diante do potencial do Slam de poesia de promover inclusão, cidadania e cultura de paz, é fundamental que políticas públicas apoiem e incentivem essa prática, garantindo que ela seja acessível a todos e possa cumprir seu papel de transformação social. Assim, este projeto de lei visa reconhecer o Slam como uma expressão cultural relevante, promovendo sua difusão e valorização no âmbito municipal e comunitário.





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2164/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de iluminação pública na Rua Dom Ladislau Biernaski na localidade da Campina dos Martins.

JUSTIFICATIVA

O pedido justifica-se pela ausência de iluminação que compromete a segurança dos moradores, dificultando a visibilidade no período noturno e aumentando os riscos de acidentes e ações criminosas. A medida visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança pública e qualidade de vida para os residentes e demais usuários da via. Trata-se de uma demanda legítima da população da zona rural, que merece atenção e investimento igualitário em infraestrutura básica. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de agosto de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

05/08/2025 11:28:37

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES

VEREADOR

(Assinado digitalmente)





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2165/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de iluminação pública na Rua Jacob Strugala na localidade da Campina dos Martins.

JUSTIFICATIVA

O pedido justifica-se pela ausência de iluminação pública, o que compromete a segurança dos moradores ao dificultar a visibilidade durante o período noturno, aumentando os riscos de acidentes e ações criminosas. A medida proposta tem como objetivo proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança pública e qualidade de vida aos residentes e demais usuários da via. Ressalta-se que se trata de uma demanda legítima da população da zona rural, que merece atenção e investimentos equitativos em infraestrutura básica. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Agosto de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

05/08/2025 11:49:46



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2168/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de estudos técnicos visando a reforma de pistas de skate já existentes no município para o padrão profissional.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de oferecer aos praticantes de skate do município estruturas adequadas, seguras e em conformidade com padrões profissionais, possibilitando a prática do esporte de forma qualificada. A reforma das pistas já existentes contribuirá para a valorização do espaço público, incentivo à prática esportiva, descoberta e desenvolvimento de novos talentos, além de promover inclusão social, lazer e qualidade de vida para jovens e adultos. Ademais, equipamentos em bom estado reduzem riscos de acidentes e fortalecem o potencial do município para sediar eventos esportivos, movimentando o turismo e a economia local. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Agosto de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

11/08/2025 09:28:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

NILSO VAZ TORRES

VEREADOR

(Assinado digitalmente)





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2248/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a construção de um estacionamento para os funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Tindiquera, localizado na Praça do Tindiquera, entre as Ruas João Woski e José Wsoek, no Bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

A ausência de vagas de estacionamento no entorno do CMEI Tindiquera tem gerado significativos transtornos aos servidores que atuam na unidade. A situação é agravada pela presença do portão de entrada da Refinaria Getúlio Vargas, localizado em frente ao CMEI, que atrai grande fluxo de veículos e ocupa todo o espaço viário.

Como consequência:

- Os educadores e funcionários do CMEI são obrigados a estacionar seus veículos a várias quadras de distância, comprometendo sua segurança e praticidade no deslocamento diário;
- A concentração de veículos nas vias próximas gera congestionamentos, especialmente nos horários de entrada e saída;
- A ausência de vagas regulamentadas prejudica a acessibilidade e a organização do espaço público.

Ressalta-se que o próprio CMEI dispõe, em sua área interna, de um espaço subutilizado que poderia ser adaptado para servir como estacionamento exclusivo dos servidores, conforme atestado em consulta à equipe. A implantação dessa área de estacionamento traria os seguintes benefícios:

- Melhoria das condições de trabalho para os servidores;
- Organização do fluxo viário no entorno;
- Aproveitamento racional do espaço disponível na unidade;
- Aumento da segurança no acesso ao CMEI.

Diante do exposto, rogo ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2025.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**



GILMAR CARLOS LISBOA

08/08/2025 14:47:30

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2320/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria Competente, sejam tomadas as providências necessárias para a execução de calçamento na Rua Hortência nº 896 Bairro Campina da Barra, no município de Araucária/PR.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao setor competente da Prefeitura Municipal a construção da calçada na Rua Hortência nº 896, via que apresenta intenso fluxo de veículos, incluindo ônibus, automóveis e motocicletas, além de grande circulação de pedestres, moradores e trabalhadores da região.

Essa área é caracterizada por grande circulação de pedestres, inclusive de crianças, idosos e pessoas com deficiência, o que torna essencial garantir condições seguras de mobilidade, acessibilidade conforme a ABNT NBR 9050, e a melhoria da paisagem urbana.

A infraestrutura atual encontra-se, em muitos pontos, precária ou ausente, expondo os pedestres a riscos de acidentes e dificultando a circulação. A execução dessa obra trará benefícios à comunidade local, valorizando o bairro e promovendo maior qualidade de vida aos moradores.

Solicita-se que o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, realize o levantamento técnico necessário e viabilize a execução desta importante melhoria urbana.

Araucária, 05 de Agosto de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

05/08/2025 13:59:51



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador





O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2321/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria Competente, sejam tomadas as providências necessárias para a revitalização da praça **Vereador Francisco Mário Franceschi**, localizada na Rua Luís Incot, Bairro Cachoeira no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade solicitar à Prefeitura Municipal de Araucária, por meio da secretaria competente, a **revitalização da Praça Vereador Francisco Mário Franceschi**, espaço de lazer e convivência da população local.

A praça encontra-se **com bancos danificados, calçadas quebradas e em más condições de uso**, o que compromete tanto a segurança quanto o conforto dos frequentadores, especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

Além disso, por ser um espaço público tradicional do município, sua conservação é fundamental para estimular o convívio social, a prática de atividades ao ar livre e a valorização da comunidade ao seu entorno.

A revitalização deve incluir **a recuperação dos bancos, o conserto das calçadas, pintura, limpeza geral, melhoria da iluminação e, se possível, o reforço na jardinagem**, promovendo um ambiente mais agradável e seguro para os moradores.

Diante do exposto, indicamos com urgência a necessidade dessa intervenção, reafirmando o compromisso com a qualidade de vida da população de Araucária.

Araucária, 05 de Agosto de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

05/08/2025 13:59:08

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador





O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2322/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria Competente, sejam tomadas as providências necessárias para a revitalização dos monumentos de pinhão espalhados pelo município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo solicitar à Prefeitura Municipal de Araucária a revitalização dos monumentos públicos que homenageiam o pinhão, localizados em diversos bairros do município.

Trata-se de símbolos importantes da identidade cultural local e da tradição paranaense, que infelizmente se encontram, atualmente, **deteriorados, pichados e em visível estado de abandono**. Essas estruturas, que deveriam representar o orgulho da cidade e atrair visitantes, hoje transmitem uma imagem negativa e muitas vezes passam despercebidas pela população devido à falta de conservação.

As ações necessárias incluem:

- Limpeza geral e retirada das pichações;
- Restauração de partes danificadas ou desgastadas;
- Pintura completa com materiais adequados para exposição ao tempo;
- Reforço na iluminação e instalação de sinalização informativa;
- Manutenção periódica para preservação do patrimônio público.

É imprescindível que esses monumentos sejam valorizados e mantidos em bom estado, tanto para fins educativos e turísticos, quanto para reafirmar a identidade cultural da cidade de Araucária.

Diante do exposto, solicita-se a revitalização completa dos referidos monumentos, garantindo o resgate de sua importância e a melhoria da imagem urbana do município.

Araucária, 05 de Agosto de 2025.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador



CELSO NICACIO DA SILVA

05/08/2025 13:58:18

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

araucaria.pr.leg.br | R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR | (41) 3641-5200



O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2619/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. **Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski**, para que, por intermédio das secretarias competentes, Sugerimos que providencie o recuo do meio-fio, localizado na Rua Minas Gerais nº 841 - Bairro Costeira, Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar a verificação da possibilidade de recuo do meio-fio na Rua Minas Gerais nº 841, próximos aos condomínios, conforme solicitação dos munícipes do bairro. Tal pedido fundamenta-se no dever do Poder Público de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, promovendo segurança e bem-estar aos cidadãos de Araucária.

Faz-se necessária a intervenção da secretaria competente, uma vez que os moradores enfrentam dificuldades relacionadas à segurança ao estacionar na via. O tráfego intenso de ônibus e caminhões frequentemente resulta em colisões com os veículos estacionados na rua.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favoravelmente à presente indicação, para que esta seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis e direcionada ao Executivo para o devido atendimento.

Araucária, 06 de Agosto de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA
15/08/2025 10:03:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador



O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2620/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. **Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogski**, para que, por intermédio das secretarias competentes, sejam tomadas as devidas providências para a **restauração do asfalto da Rua Manoel Ribas**, no trecho compreendido entre a **rotatória do Maranhão** e a **rotatória do Parque Cachoeira**.

JUSTIFICATIVA.

O referido trecho da Rua Manoel Ribas apresenta desgaste significativo no pavimento, com buracos, trincas e desníveis que comprometem a segurança viária e o conforto de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. Trata-se de uma via de grande fluxo, sendo rota de acesso entre importantes bairros do município e de ligação com áreas de lazer, como o Parque Cachoeira.

A restauração asfáltica neste trecho é essencial para prevenir acidentes, reduzir danos aos veículos e garantir melhores condições de trafegabilidade. Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização da região e a melhoria da qualidade de vida da população local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favoravelmente à presente indicação, para que esta seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis e direcionada ao Executivo para o devido atendimento.

Araucária, 06 de Agosto de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

15/08/2025 10:04:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2622/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. **Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski**, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Secretaria Municipal de Planejamento, que sejam adotadas medidas para simplificar e modernizar os processos de emissão de alvarás de construção e de funcionamento no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover a desburocratização e agilização dos trâmites urbanísticos e comerciais, com base em boas práticas já adotadas em municípios vizinhos, como Campo Largo e Curitiba, além de instrumentos já existentes em Araucária, como o “**Alvará de Construção Responsável**”.

Sugere-se:

1. **Ampliação do Alvará de Construção Responsável**, hoje restrito a pequenas edificações (residências unifamiliares, geminadas e comércios até 100 m²), para que possa abranger projetos de médio porte (até 200 m²), mediante assinatura de termo de responsabilidade por técnico habilitado.
2. **Digitalização total do processo de aprovação de projetos**, com protocolo online, checklist automático e tramitação eletrônica, garantindo mais transparência e agilidade.
3. **Criação de canal de atendimento digital** (via site, WhatsApp ou app) para orientação técnica a profissionais e empreendedores sobre os processos de licenciamento.
4. **Ampliação das atividades isentas de alvará de funcionamento**, em conformidade com a Lei da Liberdade Econômica, por meio da publicação de lista atualizada anualmente em portal público.
5. **Análise da viabilidade de simplificação do processo de emissão do CVCO** (Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras) para edificações de pequeno porte, com possibilidade de vistoria posterior à emissão do alvará de funcionamento, desde que haja termo de responsabilidade técnica.





Tais medidas permitirão maior incentivo à formalização, agilidade no desenvolvimento urbano e geração de emprego e renda, além de modernizar os serviços públicos municipais, sem prejuízo à segurança técnica e jurídica dos processos.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favoravelmente à presente indicação, para que esta seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis e direcionada ao Executivo para o devido atendimento.

Araucária, 07 de Agosto de 2025.



CELSONICACIO DA SILVA

07/08/2025 10:18:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2438/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos com o objetivo solicitar o concerto do elevador da Escola Municipal Archelau de Almeida Torres.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo reiterar, a necessidade de concerto do elevador da Escola Municipal Archelau de Almeida Torres, que encontra-se inoperante há um tempo. Apesar de já terem sido feitos diversos pedidos de reparo por parte da equipe da escola, até o momento o problema não foi solucionado. O elevador é um equipamento fundamental para garantir a acessibilidade dentro da unidade, especialmente para alunos, funcionários e visitantes com mobilidade reduzida, além de ser necessário também para o transporte de materiais entre os andares. A falta de funcionamento desse equipamento tem limitado o direito de ir e vir de alguns estudantes. Em dias de atividades ou eventos escolares, a situação se agrava ainda mais, evidenciando o quanto essa demanda precisa ser tratada como prioridade.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Agosto de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

07/08/2025 10:41:19



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2636/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos com o objetivo solicitar segurança no acesso de portas e controle do UPA COSTEIRA

JUSTIFICATIVA

A UPA Costeira é um espaço fundamental para o atendimento à saúde da nossa população, e justamente por isso, a segurança de pacientes, acompanhantes e servidores precisa ser tratada com prioridade. Atualmente, o acesso às portas internas e áreas restritas não possui um controle eficiente, o que pode gerar riscos e situações de insegurança. Além disso, há relatos de pessoas em situação de rua utilizando o local como abrigo, o que, embora seja uma questão social que merece atenção e apoio, não é adequado para o ambiente da unidade de saúde. Por isso, sugerimos a implementação de um sistema simples, mas eficaz, de controle de acesso, como o uso de crachás de identificação para servidores e prestadores de serviço, além de restrições claras às áreas que não são de uso público. Essa medida ajudaria a organizar a circulação dentro da unidade, garantindo que somente pessoas autorizadas possam entrar em determinados setores, preservando a segurança, a privacidade dos pacientes e o bom funcionamento do atendimento.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Agosto de 2025



FABIO RODRIGO PEDROSO

08/08/2025 13:57:06



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2637/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos com o objetivo de solicitar o aprimoramento na sala de eletrocardiograma visando oferecer um ambiente mais restrito, organizado e acolhedor para pacientes e profissionais.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar o aprimoramento na sala do eletrocardiograma, visando oferecer um ambiente mais adequado e restrito para pacientes e profissionais. Atualmente, não possuem divisórias, apresentam estruturas improvisadas, o que compromete a privacidade, o conforto e até a eficiência dos atendimentos. Sugerimos a instalação de divisórias adequadas e melhorias no layout dos espaços, de forma a garantir melhor isolamento acústico e visual, proporcionando um atendimento mais humanizado e respeitoso. Essas adequações também favoreceriam o trabalho dos profissionais, permitindo um fluxo mais organizado e condições adequadas para cada tipo de serviço prestado.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Agosto de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

08/08/2025 14:14:32

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2638/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos com o objetivo de solicitar a substituição do aparelho de raio-X para a UPA Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a substituição do aparelho de raio-X da UPA Costeira, com a aquisição de um equipamento moderno e eficiente, que atenda às necessidades da unidade e da população atendida.

O aparelho atualmente em uso apresenta imagens com baixa nitidez, o que tem prejudicado a precisão dos diagnósticos e causando atrasos nos atendimentos. Além disso, o desgaste do equipamento compromete ainda mais sua funcionalidade, especialmente em situações que exigem rapidez e clareza nos resultados.

Outro ponto crítico refere-se ao posicionamento da mesa e do cabeçote. O modelo atual não conta com cabeçote móvel, dificultando a realização de exames, principalmente em pacientes obesos, onde o posicionamento adequado é essencial para obter imagens diagnósticas de qualidade. O ideal seria um aparelho com cabeçote móvel e mesa fixa, o que facilitaria o trabalho dos profissionais e garantiria maior precisão nos exames.

A substituição do equipamento, portanto, contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, garantindo mais segurança aos pacientes, melhores condições de trabalho à equipe e maior agilidade nos atendimentos.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Agosto de 2025.

 **FABIO RODRIGO PEDROSO**
08/08/2025 14:42:47
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2639/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos com o objetivo de solicitar um aparelho de eletrocardiograma moderno para a UPA Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a aquisição de um aparelho de eletrocardiograma moderno para a UPA Costeira, visando melhorar a qualidade e a agilidade nos atendimentos de urgência e emergência. Atualmente, a unidade conta com equipamento defasado, o que pode comprometer a precisão dos exames e aumentar o tempo de resposta em situações que exigem rapidez no diagnóstico, especialmente em casos de suspeita de infarto ou outras condições cardíacas. Com um aparelho com tecnologia avançado, seria possível obter resultados mais confiáveis e em menor tempo, permitindo que a equipe médica tome decisões de forma mais assertiva e imediata. traria benefícios diretos para a segurança dos pacientes e a eficiência do atendimento, fortalecendo a capacidade da UPA em salvar vidas e oferecer um serviço de saúde de qualidade à população.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Agosto de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

11/08/2025 14:10:58

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2640/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos com o objetivo de solicitar atenção especial quanto à localização do morgue na UPA,.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar atenção especial quanto à localização do morgue na UPA, uma vez que, atualmente, o espaço encontra-se exposto, permitindo a visualização dos corpos por pessoas que transitam nas proximidades. Essa situação causa desconforto, constrangimento e fere o princípio da dignidade humana, além de impactar negativamente os profissionais de saúde, familiares e demais usuários da unidade.

Diante disso, sugere-se que seja realizada uma reavaliação da estrutura e adotar medidas para garantir maior privacidade e respeito, como o remanejamento do local ou a instalação de barreiras físicas adequadas.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Agosto de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

08/08/2025 15:13:11



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2641/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos com o objetivo de solicitar melhorias no expurgo da UPA Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar melhorias no expurgo da UPA Costeira, de forma a garantir mais segurança, organização e adequação às normas sanitárias. Atualmente, o local encontra-se visível e com acesso desprotegido, o que pode gerar riscos à saúde, expor materiais contaminados e comprometer a privacidade e a higiene do ambiente. Propomos que sejam realizadas intervenções como o fechamento adequado do espaço, instalação de barreiras físicas ou divisórias, restrição de acesso apenas a profissionais autorizados e reposicionamento para que não fique em ponto de visão do público. Essas medidas contribuiriam para evitar a circulação de pessoas não autorizadas no local, reduzir riscos de acidentes e infecções, além de preservar o bom funcionamento da unidade e o cumprimento das boas práticas de biossegurança.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Agosto de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

11/08/2025 15:19:30

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2642/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja feito o alargamento da Rua Teófilo Druszcz, Bairro Thomas Coelho.

JUSTIFICATIVA

O Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar à Mesa Diretora que interceda junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal para que seja realizado o alargamento da Rua Teófilo Druszcz, no trecho demarcado na imagem anexa ao processo. Tal solicitação justifica-se pelo fato de existir um condomínio ao final da rua, cujos moradores precisam caminhar um longo trecho para acessar o ponto de ônibus, pelo fato de o ônibus não poder descer a rua que é estreita.

Junto ao processo para alargamento do trecho em questão, solicita-se que seja avaliada a viabilidade de instalação de um ponto de ônibus próximo ao referido condomínio.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.



FABIO RODRIGO PEDROSO

08/08/2025 15:39:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2643/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize estudos com o objetivo de solicitar a retirada das vagas de estacionamento localizadas na Rua Agrimensor Carlos Hasselman.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a retirada das vagas de estacionamento localizadas na Rua Agrimensor Carlos Hasselman, em frente ao 192, para que o espaço seja pintado de amarelo e utilizado como uma faixa adicional para conversão à direita. A proposta busca melhorar o fluxo de veículos, especialmente nos horários de maior movimento, quando o trânsito na região tende a ficar lento. Com essa mudança, será possível otimizar a circulação, reduzir pontos de retenção e tornar o acesso às vias próximas mais rápido e organizado, beneficiando motoristas e a mobilidade urbana no local.

Diante do exposto, submeto à consideração deste distinto Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Agosto de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2472/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da implantação de um recuo na Rua Tesoureiro em frente ao número 972 - Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a implementação do recuo na rua Tesoureiro é necessária por diversos motivos. Primeiramente, ela proporcionará maior segurança para pedestres, facilitando a criação de calçadas mais amplas e livres de obstáculos, além de melhorar a visibilidade no trânsito, reduzindo riscos de acidentes.

Além disso, o recuo contribuirá para uma melhor organização do estacionamento, evitando o estacionamento irregular e facilitando a circulação de veículos, especialmente em horários de maior movimento. Essa medida também ajudará a evitar o congestionamento e a melhorar a fluidez do trânsito na via.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação dessa medida, confiantes de que ela trará benefícios significativos para a segurança, o ordenamento urbano e a qualidade de vida de todos que a utilizam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de julho de 2025.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
23/07/2025 16:30:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2511/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade para a ampliação do horário de funcionamento do bicicletário do Parque Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a crescente demanda por opções sustentáveis de transporte e a necessidade de melhor atender aos usuários do parque, vimos, por meio deste, solicitar a ampliação do horário de funcionamento do bicicletário localizado no Parque Cachoeira, para que este fique aberto diariamente também pelo período da manhã.

Esta medida visa proporcionar maior comodidade e segurança aos frequentadores, estimulando o uso da bicicleta como meio de transporte e lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde da população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

06/08/2025 14:00:19

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2531/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que faça um estudo de viabilidade para que seja incluído também o pagamento da tarifa do ônibus com cartão de crédito ou débito.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa ampliar as opções de pagamento oferecidas aos usuários do sistema de transporte coletivo municipal, garantindo maior comodidade, acessibilidade e modernização dos serviços públicos.

Atualmente, muitos cidadãos enfrentam dificuldades para realizar a recarga do cartão transporte ou para pagar a tarifa diretamente no ônibus, especialmente em momentos de emergência ou quando não possuem dinheiro em espécie. Ao permitir o uso de cartões de débito e crédito — seja para pagamento direto da tarifa ou para recarga do cartão transporte — o Município proporciona uma alternativa moderna, segura e alinhada às práticas já adotadas em diversas capitais do país.

A iniciativa também visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao reduzir filas nos pontos de recarga física, diminuir a manipulação de dinheiro em espécie e possibilitar maior agilidade no embarque dos passageiros.

A legalidade da diferenciação de preços ou da cobrança de taxa adicional nos pagamentos com cartão é respaldada pela Lei Federal nº 13.455/2017, que autoriza estabelecimentos a praticarem preços diferenciados em função do meio de pagamento utilizado pelo consumidor, desde que de forma transparente.

Ademais, com o avanço da tecnologia e o crescimento dos pagamentos digitais, é imprescindível que o sistema de transporte coletivo acompanhe essas inovações, proporcionando ao usuário um serviço mais eficiente e conectado à realidade atual.





Por fim, a medida reforça o compromisso com a inclusão digital e financeira, beneficiando não apenas usuários frequentes, mas também turistas, visitantes e trabalhadores ocasionais que não possuem o cartão transporte tradicional.

Dessa forma, a implementação de meios de pagamento por cartão de crédito e débito no transporte público e nas recargas do cartão transporte representa um importante avanço para a mobilidade urbana e para a cidadania. Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

07/08/2025 10:34:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2492/2025

Requer-se o encaminhamento de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade para a aquisição de armários escolares destinados aos alunos e professores do Colégio EGLE C MACHADO PINTO, bairro California. Durante visita à referida unidade escolar, nossa equipe observou que parte do mobiliário encontra-se ultrapassada e em estado de conservação ruim, com armários antigos, portas e compartimentos danificados, o que representa risco potencial à integridade física dos usuários. Essa situação prejudica a organização do material didático de forma segura e higiênica, comprometendo o conforto e a eficiência das atividades pedagógicas.

JUSTIFICATIVA

Por esse motivo, torna-se necessário a aquisição de armários escolares adequados, que atendam às exigências de segurança, higiene e funcionalidade esperadas para o ambiente educacional. Essa melhoria contribuirá significativamente para aprimorar as condições de trabalho e aprendizagem na instituição, alinhando-se às boas práticas administrativas e às normas técnicas aplicáveis

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Agosto de 2025.


**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
05/08/2025 14:07:58
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2506/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a construção de remansos na Rua Marcelino Jasinski, no trecho compreendido entre os números 448 e 743, bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária devido ao intenso fluxo de veículos na referida via, o que dificulta o estacionamento por parte dos moradores, que atualmente não dispõem de espaço adequado, sendo obrigados a estacionar sobre a via de rolamento, o que compromete a fluidez do trânsito e aumenta o risco de acidentes.

A construção de remansos possibilitará que os veículos fiquem estacionados fora da faixa de circulação, melhorando a mobilidade urbana e garantindo maior segurança tanto para motoristas quanto para pedestres.

Câmara Municipal de Araucária, 6 de Agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

06/08/2025 15:57:16

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2604/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de serviços de manutenção, higienização, desentupimento e pintura dos bebedouros instalados no Parque Cachoeira. Estes equipamentos são fundamentais ao conforto e bem-estar dos frequentadores, e nesse momento, ocupam papel ainda mais relevante, pois o local servirá como palco do evento Fest Car, que atrairá público diverso e visitantes à cidade. Por isso é essencial que sejam apresentadas condições adequadas de uso, tanto em termos de higiene quanto de imagem institucional.

JUSTIFICATIVA

Os equipamentos exibem sinais claros de desgaste, acúmulo de sujeira e obstrução, configurando estado precário de conservação que compromete tanto sua aparência quanto sua funcionalidade, tornando impraticável o uso pelos frequentadores. Considerando que o Parque Cachoeira é um dos principais espaços públicos de convivência e lazer da cidade, as intervenções necessárias visam garantir condições adequadas de uso seguro e agradável, evitando riscos à saúde pública e preservando o patrimônio público.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Agosto de 2025.


**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
05/08/2025 13:59:57
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2605/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de limpeza na Rua Maria Sobania, nº 268, no bairro Tindiquera, em razão do descarte irregular de entulho em um terreno localizado ao lado do rio.

JUSTIFICATIVA

O local encontra-se com acúmulo de entulho, o que prejudica a conservação ambiental e a limpeza urbana. Por estar ao lado do rio, o terreno exige atenção especial, pois o descarte inadequado pode causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Agosto 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

06/08/2025 16:02:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2606/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade para a criação de um remanso na Rua Luiz Brunatto, no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A criação de um remanso no local tem como objetivo facilitar o estacionamento de veículos, oferecendo mais segurança e organização sem gerar transtornos ao trânsito, especialmente em horários de maior fluxo.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Agosto 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

06/08/2025 15:59:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2607/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada com urgência, a manutenção do asfalto na Avenida das Nações, em frente ao número 801, nas proximidades da empresa MILI, onde há um buraco na via.

JUSTIFICATIVA

O buraco localizado no ponto citado tem causado diversos transtornos aos motoristas que trafegam pela via, podendo danificar veículos e representar risco de acidentes. Considerando que se trata de uma avenida de grande fluxo, inclusive com circulação de veículos pesados, a situação requer uma intervenção imediata.

A devida manutenção garantirá maior segurança no trânsito, além de contribuir para a preservação da pavimentação asfáltica.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Agosto de 2025.


**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
06/08/2025 15:56:37
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2608/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade para a criação de um remanso na Rua Maria de Lourdes Grabowski Kampa, em frente ao Colégio Joelma.

JUSTIFICATIVA

A criação de um remanso no local tem como objetivo facilitar o estacionamento de veículos, oferecendo mais segurança e organização sem gerar transtornos ao trânsito, especialmente em horários de maior fluxo.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Agosto 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

06/08/2025 16:00:11

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2610/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja viabilizada a construção de calçadas na Rua dos Eucaliptos, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A ausência de calçadas ao longo da Rua dos Eucaliptos, no bairro Capela Velha, compromete a segurança dos pedestres, que acabam sendo obrigados a transitar pela pista destinada a veículos, expondo-se a riscos de acidentes. A construção de calçadas é essencial para garantir mobilidade segura, acessibilidade para todos e organização do espaço urbano.

Além de atender a uma reivindicação dos moradores da região, a medida também contribui para a valorização da área e para o bem-estar coletivo.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

08/08/2025 10:22:27

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2611/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja viabilizada a construção de calçada na Rua Canela, localizada no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A construção de calçadas é fundamental para garantir a segurança e acessibilidade dos pedestres, especialmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Atualmente, o trecho da Rua Canela carece de calçamento adequado, o que obriga os pedestres a dividirem espaço com os veículos, aumentando o risco de acidentes.

Além disso, a obra contribuirá para a valorização do bairro e para a melhoria da mobilidade urbana, promovendo maior qualidade de vida para os moradores da região.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

08/08/2025 10:21:41

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2612/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade para implantação de programa de incentivo à adoção responsável de cães e gatos, com desconto no IPTU de até 10% por animal adotado, limitado a 30% por imóvel. O programa deve prever comprovação da adoção, laudo veterinário, regularidade fiscal do contribuinte, cadastro atualizado, termo de guarda responsável e participação de entidades cadastradas no município.

JUSTIFICATIVA

A implantação desse programa visa incentivar a adoção responsável de cães e gatos no município, promovendo o bem-estar animal e contribuindo para a redução do abandono. Ao oferecer desconto no IPTU, cria-se um estímulo financeiro para que mais famílias adotem, ao mesmo tempo em que garante a regularização e acompanhamento da saúde dos animais. Além disso, a transparência e a participação de entidades locais fortalecem o compromisso comunitário com a causa animal.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

08/08/2025 10:19:53

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2613/2025

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, para que, por meio da Secretaria Municipal competente, avalie a possibilidade de realizar o reparo do asfalto na Rua Passaúna, nas proximidades do cruzamento com a Rua Barigui. A solicitação se faz necessária devido à existência de um buraco no local, o que tem causado transtornos à mobilidade urbana e representa risco de acidentes, especialmente para motociclistas e pedestres. A intervenção visa garantir mais segurança no tráfego e melhores condições de circulação para os moradores e demais usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Agosto 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

08/08/2025 13:16:49

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2614/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de um estudo de viabilidade técnica visando à manutenção e reestruturação do guarda-corpo de concreto existente sobre a ponte localizada na Avenida das Araucárias.

JUSTIFICATIVA

A ponte é diariamente utilizada por um grande número de veículos e pedestres, o que torna essencial a realização de melhorias no guarda-corpo, a fim de garantir a segurança e integridade da estrutura.

**LEANDRO ANDRADE
PRETO**
08/08/2025 13:17:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2587/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção dos pontos de ônibus da Rua Francisco Drewniak no bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

A manutenção dos pontos de ônibus na Rua Francisco Drewniak, no bairro Costeira, é necessária devido ao mau estado de conservação das estruturas e do entorno. O mato alto e a vegetação excessiva ao redor prejudicam a visibilidade, a segurança e o conforto dos usuários do transporte público. A roçada e a limpeza periódica são fundamentais para manter o local acessível, seguro e adequado para a espera e o embarque de passageiros, além de contribuir para a preservação do espaço público e o bem-estar da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Agosto de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI

07/08/2025 13:57:20



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.594/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, sugerindo a disponibilização de estagiários para atuação junto aos Conselhos Tutelares das regiões Leste e Oeste do Município.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é um órgão essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, a sobrecarga de trabalho, a grande demanda de atendimentos e a escassez de pessoal de apoio têm dificultado o pleno desempenho das funções dos conselheiros tutelares.

Neste sentido, a presença de estagiários, preferencialmente dos cursos de Serviço Social, Psicologia, Direito ou áreas afins, contribuirá significativamente para a melhoria do atendimento, organização administrativa e suporte técnico das unidades, beneficiando diretamente a população atendida.

Desta forma, solicito a disponibilização de pelo menos um estagiário para o Conselho Tutelar da Região Leste e um para o Conselho Tutelar da Região Oeste, respeitando os critérios legais para a contratação de estagiários, com supervisão adequada e carga horária compatível.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

05/08/2025 15:29:44

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.595/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a criação do programa “Meu Primeiro Voto”, com foco na educação política e cidadã de jovens em idade de alistamento eleitoral, com ênfase nos alunos do Ensino Médio da rede Pública.

JUSTIFICATIVA

O programa” surge como uma importante ferramenta de educação política e cidadã, voltada aos jovens que estão prestes a ingressar na vida eleitoral. A proposta visa formar eleitores conscientes desde o primeiro voto, incentivando o alistamento eleitoral voluntário a partir dos 16 anos e promovendo o entendimento crítico sobre o papel do cidadão na democracia.

Vivemos em um momento em que o distanciamento entre a juventude e a política é evidente. Muitos jovens se sentem desmotivados, desinformados ou desacreditados no sistema político. No entanto, essa é justamente a fase ideal para construir uma consciência cívica sólida, baseada em informação, diálogo e participação. É no ambiente escolar que esses primeiros contatos com a cidadania e a democracia podem ser fortalecidos, de forma transversal e integrada às demais áreas do conhecimento.

Ao implementar o programa “Meu Primeiro Voto”, o Município contribui para:

- Reduzir a abstenção e o desinteresse eleitoral entre os jovens;
- Promover o protagonismo juvenil por meio da escuta ativa e da valorização da opinião dos adolescentes;
- Combater a desinformação e as fake news, que muitas vezes influenciam negativamente as decisões do eleitorado;
- Incentivar a participação política saudável, não apenas como eleitores, mas como futuros representantes ou agentes transformadores em suas comunidades.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de agosto de 2025



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

05/08/2025 15:26:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.596/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a criação e implantação do programa "**Hortas Escolares Pedagógicas**" nas unidades da rede Pública Municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

A implantação de **Hortas Escolares Pedagógicas** nas escolas da rede municipal de ensino representa uma ação estratégica de grande relevância educacional, nutricional, ambiental e social. A proposta vai além da simples prática agrícola: trata-se de um instrumento interdisciplinar que favorece a construção do conhecimento, promove hábitos alimentares saudáveis e fortalece o vínculo entre escola, comunidade e meio ambiente.

Além disso, o cultivo de hortaliças, legumes, temperos e outros alimentos contribui diretamente para a formação de hábitos alimentares saudáveis, combatendo o consumo excessivo de alimentos ultraprocessados, uma realidade preocupante entre crianças e adolescentes. Os produtos colhidos podem ser utilizados como complemento à merenda escolar, ampliando o valor nutricional das refeições e incentivando o consumo de alimentos frescos e naturais.

A implantação das hortas pode contar com o apoio técnico das secretarias de Educação, Meio Ambiente e Agricultura, além de possíveis parcerias com universidades, associações de agricultores, instituições sociais e programas governamentais voltados à alimentação escolar e agricultura familiar. Diante de todos esses fatores, a criação do programa "**Hortas Escolares Pedagógicas**" se mostra como uma política pública de baixo custo e alto impacto, com potencial transformador na rotina das escolas e na formação integral dos estudantes. Trata-se de uma ação alinhada com os princípios da educação moderna, da sustentabilidade e da cidadania ativa.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de agosto de 2025



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

05/08/2025 15:18:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.597/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, sugerindo uma Caixa de “Ideias da Comunidade” um totem móvel que percorra os bairros do Município, permitindo que a população deposite sugestões, críticas, demandas e propostas de melhorias para o bairro ou para a cidade como um todo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover participação cidadã ativa, transparência e gestão democrática na relação entre o poder público e a população. A implantação da “**Caixa de Ideias da Comunidade**” visa criar um canal direto, acessível e inclusivo para que os cidadãos expressem suas necessidades, opiniões e propostas de forma segura, simples e efetiva.

À circular por diferentes bairros do Município, o totem móvel democratiza o acesso à participação política, alcançando moradores que muitas vezes não têm acesso à internet, redes sociais ou meios formais de comunicação com o poder público. Essa descentralização da escuta ativa estimula o sentimento de pertencimento e corresponsabilidade da comunidade na construção de políticas públicas mais eficazes e alinhadas com a realidade local

Trata-se, portanto, de uma proposta inovadora e de baixo custo, mas com alto potencial transformador, especialmente ao aproximar o cidadão da tomada de decisões e ampliar os canais de comunicação com o Legislativo. A “Caixa de Ideias da Comunidade” pode ainda ser integrada a outras ferramentas, como audiências públicas, plataformas digitais e programas de governo participativo, ampliando seu impacto e sustentabilidade a longo prazo.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

06/08/2025 14:52:31

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

Assinatura digital em função com certificado digital não ICP-Brasil.





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.598/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, sugerindo a implantação de **“Escadas com Frases Motivacionais”**, que consiste na revitalização de escadarias públicas por meio da pintura com cores vibrantes e a inserção de frases positivas e inspiradoras, promovendo bem-estar, autoestima comunitária e valorização do espaço urbano.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a requalificação de escadarias públicas por meio de uma ação simples, de baixo custo e alto impacto social: a pintura com cores vivas acompanhada de frases motivacionais que transmitam mensagens de incentivo, esperança, superação e pertencimento.

Além de embelezar o espaço Público, a implantação estimula o uso seguro e agradável das escadas, especialmente em bairros onde o relevo exige esse tipo de mobilidade. As frases motivacionais atuam como estímulos diários à saúde emocional dos moradores e visitantes, promovendo sentimentos de acolhimento, inspiração e orgulho de sua localidade.

Podendo ter participação ativa da comunidade onde seria ótimo para fortalecer os laços de ajuda e companheirismo dos mesmo e também podendo envolver escolas, artistas locais, grupos culturais, fortalecendo o sentido de pertencimento e o cuidado com o espaço coletivo.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

06/08/2025 14:56:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.599/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, crie o Programa “**Embaixadores de Bairro**” voltado à formação de jovens líderes comunitários com o objetivo de promover a participação cidadã, melhorar a comunicação entre o poder público e os moradores e incentivar o protagonismo juvenil nos territórios.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do vínculo entre o poder público e a população local é um dos pilares para a construção de uma gestão participativa, eficiente e sensível às reais demandas das comunidades. Nesse sentido, a criação do Programa “Embaixadores de Bairro” representa uma estratégia inovadora e transformadora.

A proposta visa selecionar e capacitar jovens moradores de diferentes bairros, preparando-os para atuarem como pontes entre o gabinete municipal e a população local. Esses jovens atuarão na identificação de demandas, na organização de eventos comunitários, na divulgação de informações públicas e na promoção de iniciativas locais, funcionando como articuladores sociais que conhecem profundamente os desafios e potenciais de suas regiões.

Além de contribuir com a gestão pública participativa, o programa também oferece oportunidades de formação cidadã, capacitação técnica e engajamento social para os jovens envolvidos, ampliando suas perspectivas profissionais e promovendo o sentimento de pertencimento à comunidade.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

11/08/2025 10:30:26

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.600/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, sugerindo a implantação da “**Caixa do Futuro**” nas escolas da rede pública Municipal, com o objetivo de estimular o protagonismo dos alunos, a valorização da educação e o fortalecimento da conexão emocional entre os estudantes e o processo educativo.

JUSTIFICATIVA

A educação vai muito além da sala de aula. É também sobre sonhos, esperança, autoconhecimento e construção de futuro. O projeto “Caixa do Futuro” propõe uma ação simbólica, mas extremamente significativa: oferecer aos alunos a oportunidade de escrever cartas para si mesmos, projetando seus desejos, objetivos e pensamentos para daqui a 10 anos.

Essas cartas seriam armazenadas em uma “Caixa do Futuro”, localizada nas escolas, que ficaria responsável por preservar e entregar essas mensagens pessoais no futuro, conforme o prazo estipulado. A entrega poderá ser feita pela própria escola ou pela Prefeitura, reforçando o vínculo entre o estudante e a comunidade escolar, e entre o cidadão e o município.

Essa prática simples tem potencial transformador. Estimula nos jovens o planejamento de vida, a reflexão sobre seus sonhos e responsabilidades e o entendimento do tempo como um aliado no processo de crescimento pessoal. Além disso, cria um vínculo emocional com a escola, que deixa de ser apenas um espaço de ensino, e passa a ser um lugar de memória, afeto e pertencimento. Portanto, a implantação do projeto “Caixa do Futuro” representa uma ação simples, de baixo custo, mas de alto impacto emocional, social e educativo, que pode se tornar uma tradição positiva no Município, envolvendo escolas, famílias e toda a comunidade.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

11/08/2025 10:30:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.601/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a viabilização de um ônibus móvel equipado para coleta de sangue e cadastro de doadores de medula óssea, que possa circular nos bairros da cidade com calendário regular e ampla divulgação junto à população.

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue e o cadastro de medula óssea são atos de solidariedade que **salvam vidas todos os dias**, mas que ainda enfrentam grandes desafios relacionados à mobilização da população, acesso a locais de coleta e falta de informação sobre os processos.

A proposta de disponibilizar um ônibus móvel de doação no município de Araucária representa uma medida de grande impacto social e de saúde pública, com o objetivo de facilitar o acesso da população aos serviços de coleta, descentralizando os pontos de doação e aproximando-os dos bairros, especialmente os mais distantes do centro.

Além disso, a estrutura itinerante permitiria a realização de campanhas educativas permanentes, com distribuição de materiais informativos sobre a importância da doação de sangue e da inclusão no registro de medula óssea, aumentando o engajamento e a consciência coletiva.

Como relatado por uma cidadã local, há interesse real por parte da população em participar dessas ações, mas a ausência de estrutura acessível e de comunicação clara sobre locais e horários de coleta muitas vezes impede a adesão.

A implantação desse serviço, com calendário fixo, divulgação prévia nos canais oficiais da Prefeitura e nas escolas, unidades de saúde, igrejas e comércio local, pode transformar o hábito de doar em uma rotina comunitária, promovendo um verdadeiro pacto de solidariedade entre os moradores.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2025.

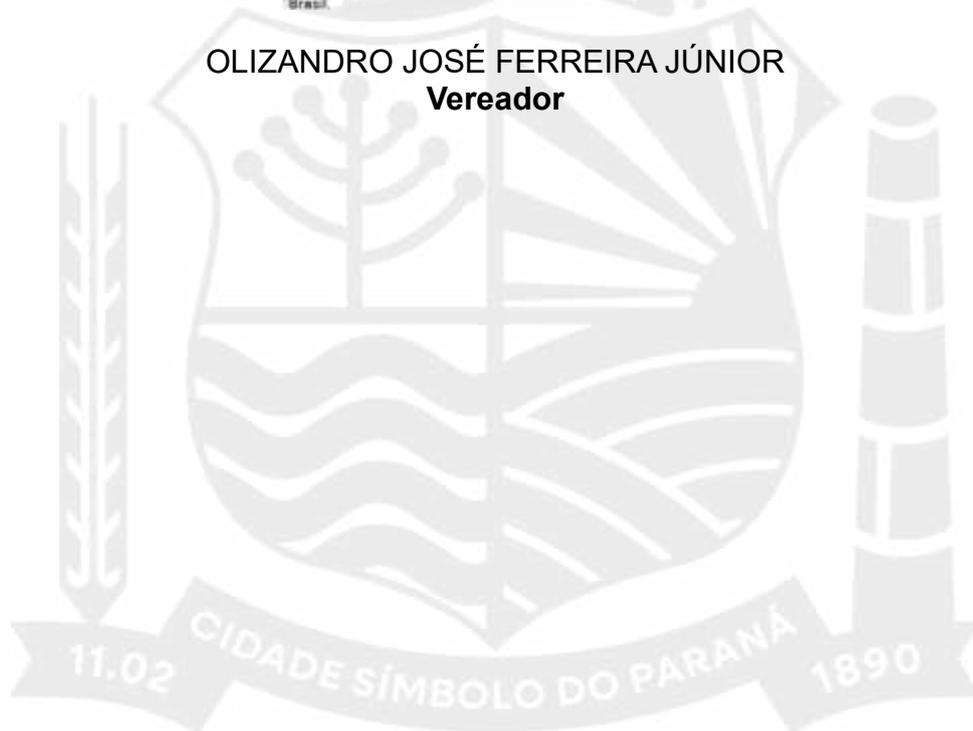


**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

11/08/2025 10:31:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.602/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a implantação de um “Centro Esportivo com quadra de grama sintética” na região do bairro São Francisco.

JUSTIFICATIVA

A região do bairro São Francisco possui uma população significativa, composta em sua maioria por famílias, jovens e crianças que carecem de espaços públicos adequados para a prática esportiva e de lazer. Atualmente, a ausência de uma estrutura apropriada limita o acesso da comunidade às atividades físicas regulares, que são fundamentais para a saúde, bem-estar e desenvolvimento social.

A construção de um Centro Esportivo com quadra de grama sintética atenderá uma demanda antiga da população local e contribuirá diretamente para:

- A promoção da saúde física e mental, através da prática regular de esportes;
- A prevenção de situações de risco social, oferecendo alternativas de lazer saudável, especialmente para crianças e adolescentes;
- O fortalecimento do convívio comunitário, por meio de torneios, eventos esportivos e atividades coletivas;
- A valorização da região, ao proporcionar mais infraestrutura e qualidade de vida aos moradores.

Dessa forma, reforçamos a importância desta indicação, que visa não apenas melhorar a infraestrutura esportiva do bairro São Francisco, mas também promover inclusão, cidadania e qualidade de vida para toda a comunidade.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

11/08/2025 10:29:38

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.603/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que seja implantada uma lombada (reductor de velocidade) em ambos os sentidos da Avenida Alfredo Charvet, em frente ao antigo batalhão da Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir mais segurança viária para pedestres, motoristas e ciclistas que transitam diariamente pela Avenida Alfredo Charvet, especialmente nas proximidades do antigo batalhão da Polícia Militar.

Trata-se de um trecho com intenso fluxo de veículos, onde muitos condutores trafegam em alta velocidade, colocando em risco a integridade física dos frequentadores da região, incluindo moradores, trabalhadores e estudantes.

A instalação de lombadas nos dois sentidos da via visa reduzir a velocidade dos veículos, prevenir acidentes e proporcionar mais tranquilidade e segurança para quem utiliza a avenida, seja a pé ou de carro. Além disso, trata-se de uma solicitação frequente de moradores e comerciantes da região.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

11/08/2025 10:30:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.656/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a implantação de um parquinho infantil no espaço vago localizado em frente à Escola Egipciana no nosso Município.

JUSTIFICATIVA

A instalação de um parquinho infantil em frente à Escola Egipciana é uma medida simples, porém de grande relevância social e educacional. O espaço em questão, atualmente vago, possui excelente localização e potencial para ser transformado em uma área de lazer segura, acessível e útil para a comunidade.

A iniciativa beneficiará diretamente os alunos da escola, que poderão contar com um ambiente adequado para atividades recreativas, fundamentais para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças. Além disso, o parquinho será um ponto de encontro e convivência para as famílias do entorno, promovendo laços comunitários e contribuindo para a ocupação saudável do espaço público.

Entre os principais benefícios da proposta, destacam-se:

- Fomento à qualidade de vida e ao bem-estar infantil, através da brincadeira ao ar livre;
- Apoio ao processo educacional, oferecendo um ambiente complementar ao ensino formal;
- Valorização do espaço urbano, transformando uma área ociosa em um local de uso coletivo e positivo.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

11/08/2025 10:31:20

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2627/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a construção de uma nova unidade do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Pedagoga Jacqueline Machado Carteri, no bairro Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que o CMEI Pedagoga Jacqueline Machado Carteri já funciona no bairro Maranhão. A construção de uma nova unidade com melhorias visa ampliar o atendimento e oferecer melhores condições para as crianças e profissionais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

07/08/2025 09:03:39

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2628/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da calçada localizada na rua Pedro Jess, número 169, no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando as precárias condições da calçada, que apresenta irregularidades e desgastes, dificultando o trânsito seguro de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida. A manutenção é fundamental para assegurar a circulação adequada e prevenir acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

07/08/2025 09:12:12

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2629/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção e a colocação de areia nos dois parques localizados na Praça da Bíblia, Rua Nossa Senhora dos Remédios, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a manutenção do parque é essencial para garantir a segurança e o bem-estar das crianças que utilizam o espaço diariamente. Com o tempo, os equipamentos sofrem desgastes natural devido ao uso contínuo e a exposição as condições climáticas, que podem comprometer a integridade estrutural e aumentar os riscos de acidentes. A reposição da areia é essencial para manter a área de recreação mais segura e confortável e apropriado para as atividades das crianças. Além disso o ambiente bem cuidado contribui para o desenvolvimento das crianças, proporcionando um local adequado para atividades lúdicas, motoras e sociais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2025.


**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
07/08/2025 09:17:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2630/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da calçada localizada na rua Coleira do Norte, número 904, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando as precárias condições da calçada, que apresenta irregularidades e desgastes, dificultando o trânsito seguro de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida. A manutenção é fundamental para assegurar a circulação adequada e prevenir acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2025.


SEBASTIAO VALTER FERNANDES
07/08/2025 09:20:27
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2631/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção do parquinho, bem como a colocação de bancos e lixeiras, localizada na rua Coleira do Norte, número 904, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a manutenção do parque é essencial para garantir a segurança e o bem-estar das crianças que utilizam o espaço diariamente visto que o local necessita manutenção do escorregador, podendo causar ferimentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

07/08/2025 09:25:56

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2632/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a possibilidade de drenagem e aterramento no terreno, localizado na rua Coleira do Norte, número 904, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o local necessita de drenagem e aterramento para evitar proliferação de mosquitos vetores de doenças, risco de afundamento ou acidentes envolvendo pedestres, impossibilidade de utilização de espaço público e danos a infraestrutura próxima.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

07/08/2025 09:30:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2633/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja feita a limpeza do terreno localizado na rua Lirio Bonetto esquina com a Rua Boleslau Wzorek, número 242, no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição visto que a área tem sido frequentemente utilizada como depósito irregular de resíduos, embalagens e outros materiais. A situação tem causado transtornos aos moradores locais, como a proliferação de insetos, mau cheiro e riscos à saúde pública. Ademais, a manutenção do espaço contribuirá para a valorização do ambiente e reforçará a consciência coletiva sobre o descarte correto de resíduos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, encaminhando-a à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

07/08/2025 09:34:03

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2634/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja instalada uma placa de “Proibido Jogar Lixo” na rua Lirio Bonetto esquina com a Rua Boleslau Wzorek, número 242, no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição diante da recorrência de descarte irregular de lixo no local, situação que tem comprometido a limpeza e a segurança da área. A instalação de uma placa com a mensagem “Proibido Jogar Lixo” visa coibir essa prática, contribuindo para a preservação ambiental, a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, encaminhando-a à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

07/08/2025 09:42:15

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2635/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção da calçada localizada na rua Celeste Zeni Cantador, número 285, no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando as precárias condições da calçada, que apresenta irregularidades e desgastes, dificultando o trânsito seguro de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida. A manutenção é fundamental para assegurar a circulação adequada e prevenir acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

07/08/2025 09:46:41

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2646/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de estudo técnico e, posteriormente, a implantação de recuos para estacionamento na Rua Ceará, nas proximidades dos números 300 e 400.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito e oferecer maior organização ao estacionamento de veículos na Rua Ceará, especialmente nas proximidades dos números 300 e 400, onde há um grande número de estabelecimentos comerciais.

O intenso fluxo de veículos que transitam e estacionam na região tem causado transtornos à mobilidade urbana, dificultando a passagem de pedestres e comprometendo a segurança do tráfego local. A implantação de recuos para estacionamento contribuirá para uma melhor distribuição dos veículos, facilitando o acesso aos comércios e garantindo mais segurança a todos que circulam pelo local.

A ação também representa incentivo à atividade econômica local, uma vez que favorece a permanência dos consumidores, ao mesmo tempo em que preserva a ordem e o bom uso do espaço urbano.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Agosto de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
07/08/2025 11:34:35
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br



O vereador **NILSO JOSE VAZ TORRES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 21/2025

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, a Moção de Aplausos a Guarda Mirim de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Aplausos vem homenagear e reconhecer publicamente o trabalho da **Guarda Mirim de Araucária**, instituição que, ao longo dos anos, vem exercendo um papel essencial na formação ética, cívica e profissional de adolescentes e jovens do município. Através de uma proposta educativa baseada na disciplina, responsabilidade e cidadania, a Guarda Mirim oferece aos seus integrantes não apenas capacitação para o ingresso no mercado de trabalho, mas também valores fundamentais para a convivência em sociedade. A atuação da instituição tem impacto direto na prevenção da evasão escolar, na diminuição da vulnerabilidade social e na construção de um futuro mais digno para os jovens atendidos.

O compromisso de toda a equipe, sendo composta por: Tatiane da Rocha, Juliane Fiatkoski, Osmar Aleixo Wzorek, Josué Barbosa Taveira Santos, sob a coordenação do Osni Paranhos da Cruz e todo suporte de apoiadores é digno de destaque e merece o reconhecimento desta Casa Legislativa. Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Moção de Aplauso e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Agosto de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES
11/08/2025 09:38:49
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)

